

## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2026

Processo Administrativo nº 23/2026

# EDITAL

### 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAPIRA/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 75.801.738/0001-57, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr Ronald Rogério Lopes Smarzaro**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal Nº 14.133/2021, objetivando a:

**Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), associada à instalação de dispositivos de drenagem urbana, obras de urbanismo e sinalização viária através de emenda de transferência especial nº 202528490012, PLANO DE TRABALHO 09032025-082210/2025 e contrapartida do Município, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e memorial descritivo**

Conforme especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, memorial descritivo, planilhas etc., parte integrante deste edital.

A pasta técnica poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Tapira – PR, no Portal da Transparência –

<https://tapira.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>;

#### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**29 de maio de 2026 às 09h00min**

Local da Sessão: Prefeitura Municipal de Tapira/PR

**1.1** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.476 de 02 de Abril de 2024, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** Atuará no presente certame como Agente De Contratação Oficial, Sr. Edner João Peres da Silva e equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 5079 de 08 de Janeiro de 2025.

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** A CONCORRÊNCIA PRESENCIAL será regido na forma da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.476 de 02 de Abril de 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito de Tapira – PR, e também no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**2.2.** A abertura da sessão pública do **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL** ocorrerá **29 de maio de 2026 às 09h00min**, no Departamento de Licitações deste município, situado à Rua Paranaguá, 518, Centro em Tapira/PR.

**2.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09h00min do dia 29/05/2026.

**2.4. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir 09h00min do dia 29/05/2026.

**2.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A partir 09h00min do dia 29/05/2026.

**2.6.** A utilização da forma **PRESENCIAL** da modalidade **CONCORRÊNCIA** se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021<sup>1</sup> dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Tapira/PR, bem como pelas justificativas apresentadas no termo de referência.

**2.7.** A lei federal 14.133/2021, (art. 17), assim como o Decreto Municipal diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

## **2.8 – DA INVERSÃO DE FASES**

**2.8.1.** - A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

**2.8.2.** - A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

**2.8.3.** - A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

## **3. DO OBJETO**

**3.1** Constitui objeto deste **Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), associada à instalação de dispositivos de drenagem urbana, obras de urbanismo e sinalização viária através de emenda de transferência especial nº 202528490012, PLANO DE TRABALHO 09032025-082210/2025 e contrapartida do Município, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e memorial descr,** conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital

**3.2.** As empresas de pequeno porte e microempresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, **deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada, podendo estar acompanhada da certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.**

**3.3.** O edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <http://www.tapira.pr.gov.br>, no Portal da Transparência do Município de Tapira/PR, pelo portal do PNCP e ainda diretamente neste setor de licitações.

**3.4.** A licitação será não dividida em itens, motivo pelo qual a licitante deverá ofertar valores em todos os itens da planilha orçamentária.

**3.5.** As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações deste Município de Tapira/PR pelo telefone (44) 3679-1539 e através do e-mail [licitacao@tapira.pr.gov.br](mailto:licitacao@tapira.pr.gov.br).

<sup>1</sup> Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: 3- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei

#### 4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.1.1 receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - 4.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - 4.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - 4.1.4 verificar e julgar as condições de habilitação;
  - 4.1.5 verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - 4.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;
  - 4.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - 4.1.8 coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - 4.1.9 sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
  - 4.1.10 indicar o vencedor do certame;
  - 4.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
  - 4.1.12 Elaborar a ata da sessão;
  - 4.1.13 encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

#### 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 5.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.
- 5.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

#### 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica ou presencial, pelos seguintes meios: deverão ser dirigidas ao agente de contratação e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Paranaguá, 518, Centro, Tapira-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através do e-mail [licitacao@tapira.pr.gov.br](mailto:licitacao@tapira.pr.gov.br).
- 6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.
- 7.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

### 7.3 . NÃO poderão disputar esta licitação:

7.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

7.3.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

8.1 Os envelopes “01 - Proposta Comercial” e “02 - Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, estarem fechados e entregues ao agente de contratação, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES –PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/PR,  
RUA PARANAGUÁ, 518, CENTRO EM TAPIRA/PR,  
ATÉ A DATA E HORÁRIO AGENDADO PARA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO.**

8.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA  
AO MUNICÍPIO DE TAPIRA  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 04/2026**

NOME DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 04/2026**

NOME DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**8.3.** O interessado deverá entregar todos os envelopes antes do horário designado para a sessão. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO não se responsabilizará por envelopes de “01 - Proposta Comercial” e “02 - Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao agente de contratação designado, no local, data e horário definidos neste edital.

**8.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 9. DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**9.1.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Agente de contratação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada; devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**9.2.** Deverá apresentar ainda os seguintes documentos de constituição da pessoa jurídica, acompanhados de todas as alterações ou de consolidação, assim definidos:

- a) empresário individual: ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial.
- b) sociedade comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- c) sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de indicação de seus administradores;
- d) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cooperativa: estatuto social adequado à Lei nº 12.690/12 e devidamente registrado perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, acompanhado de prova de indicação de seus administradores.

**9.3.** A licitante, no momento do credenciamento deverá fornecer as seguintes certidões:

- a) Certificado de Apenado, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, obtido no endereço eletrônico: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
- b) Certidão Negativa de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**9.3.1.** Caso a licitante não apresente as certidões acima listadas, o agente de contratação realizará a consulta dos licitantes junto aos sites e emitirá.

**9.4.** O credenciamento, quando a licitante encaminhar representante que não tenha poderes de administração no instrumento de constituição da pessoa jurídica, far-se-á através de **instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida**, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**9.5.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, **com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente**, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.6.** Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte –EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, e/ou **declaração de enquadramento devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, devendo ainda ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. Tratando-se de MEI deverá ser apresentado o respectivo certificado CCMEI.

**9.7.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

9.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

9.9. **As propostas comerciais** deverão ser apresentadas datilografadas e impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

9.9.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

9.9.2. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital e que se responsabiliza pela autenticidade da tabela por ele apresentada, conforme Anexo I relativo às propostas;

9.9.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

9.9.4. As propostas deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total e marca dos produtos ofertados, vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos produtos ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso;

9.10. Deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

9.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.12. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9.13. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial norma ABNT.

9.14. O valor total da proposta será ajustado pelo Agente de contratação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá total da proposta.

9.15. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## 10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, HABILITAÇÃO DOS LICITANTES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Agente de contratação procederá a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO dos licitantes participantes, conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

10.2. - Habilitados os fornecedores, a Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Serão desclassificadas aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

10.3. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. Caso a empresa desclassificada deseje interpor recurso relativos a

sua desclassificação deverá manifestar a intenção durante a fase de interposição de recursos, posterior a fase de lances.

**10.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**10.5.** Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Agente de contratação declarará aberta a sessão da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL para os lances.

**10.6.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**10.7.** Todos os licitantes participantes, e sua ordem, poderão apresentar lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

**10.8.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com observância dos seguintes critérios e procedimentos: a) Seleção da proposta através do menor preço unitário.

**10.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente de contratação, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**10.10.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate ou mesmo superior ao melhor lance já ofertado.

**10.11.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado da contratação.

**10.12.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

**10.13.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**10.14.** O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de até **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, podendo tal intervalo ser fixado em valor maior ou menor, a critério do agente de contratação, o qual comunicará as partes.

## 11. DA FASE DE JULGAMENTO

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item correspondente aos impedimentos, previsto no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1** SICAF;

**11.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

**11.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

**11.1.4** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

**11.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**11.3** Caso conste na **Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**11.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**11.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens supramencionados neste edital.

**11.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**11.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.7.1** contiver vícios insanáveis;

**11.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**11.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

**11.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.10** Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**11.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**11.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**11.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**12.1** Conforme previsto neste instrumento, a fase de HABILITAÇÃO antecederá a fase de apresentação das propostas e lances.

**12.2** – Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

**12.3** – Caso a licitante não apresente os documentos solicitados será inabilitada e não participará da fase de propostas e lances. Caso haja interesse em interpor recurso, tal feito deverá ser após a fase de julgamento das propostas, haja visto que a fase recursal é única e posterior a essa fase.

**12.4** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.5** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**12.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação, apenas nos casos previstos no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e IN 73/2022, art. 39, §4º.

**12.7.** As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

**12.8.** As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo agente de contratação independentemente de reconhecimento de firma.

**12.9.** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**12.10 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:**

**12.10.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.10.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**12.10.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.11. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:**

**12.11.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);

**12.11.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**12.11.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**12.11.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**12.11.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

**12.11.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**12.12. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

**12.12.1** Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 150 (cento e cinquenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

**12.12.2** No tocante a apresentação de Balanço patrimonial, aplicam-se as seguintes regras:

**12.12.3** Deverá ser apresentado a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (Termo de abertura e encerramento) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar somente último exercício social.

**12.12.4** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados e assinados e contenha chancela, carimbo ou etiqueta indicando o seu registro na Junta Comercial conforme art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Para as empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) do sistema público de Escrituração Digital – SPED, conforme prevê o Decreto nº 6.022/2007 e alterações posteriores, incisos I, II, III, IV e § 3º do artigo 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, deverão apresentar o balanço digital, emitido por meio do sistema público de escrituração digital contábil.

**12.12.5** A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped e a autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra, conforme prevê o § 2º e 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

**12.12.6** Nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 14.133/21, empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

**12.13 A documentação relativa à Qualificação técnica consistirá em:**

**12.13.1 Registro no CREA/CAU**

- a) Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em conformidade com o objeto.
- b) Indicação de profissional responsável técnico habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto licitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**12.13.2 Comprovação de Capacidade Técnica Profissional e Operacional**

a) responsável(eis) técnicos(s) com a apresentação de no mínimo, (01) um atestado, comprovando no mínimo a execução de objeto conforme quadro abaixo, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU, ou outro conselho com a mesma atribuição, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) executou(aram) serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme especificado no quadro a seguir.

b) (pessoa jurídica) com a apresentação de no mínimo, (01) um serviço semelhante conforme quadro abaixo do presente Edital, visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços relacionados desta licitação à entidade pública ou privada, devidamente registrado no “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU”, devendo tal documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço e o período em que o mesmo foi prestado.

Descrição	Quantitativo
EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO RR-1C	2.376,17 m <sup>2</sup>
EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ÁSFALTICO EM CBUQ	2.376,17 m <sup>2</sup>

Poderá ser aceito a somatória de atestado de capacidade técnica para a comprovação de Capacidade Técnica.

**12.4.3** A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) responsável técnico, com formação em “Engenharia Civil”, “Arquitetura” “ou título equivalente”, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe. O profissional deverá integrar o quadro técnico da empresa e acompanhar a execução dos serviços durante todo o período contratual.;

#### **12.4.4 Da Vistoria**

**a)** Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

**a.1)** Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3679- 1539 ou 3679-1545 e realizada até o dia 27 de maio de 2026.

**a.2)** Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município.

**a.3)** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

#### **12.14 OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

12.14.1. A empresa deverá apresentar a declaração unificada, disponível no “Anexo III”, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal.

### **13. DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **14. DOS RECURSOS**

**14.1** Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) da CONCORRÊNCIA ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presentes à sessão, deverá(ao) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

**14.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

**14.1.2** Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.3. As razões de recurso e as contrarrazões, deverão ser apresentadas no endereço desta Prefeitura Municipal de Tapira/PR e protocoladas no horário de expediente, podendo ainda ser encaminhado para o e-mail: [licitacao@tapira.pr.gov.br](mailto:licitacao@tapira.pr.gov.br) devendo neste último caso solicitar uma confirmação de recebimento, que servirá como protocolo.

**14.2** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes no portal da transparência, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**14.2.1** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município de Tapira/PR (<http://www.tapira.pr.gov.br/>), acessível no Portal da Transparência, aba “Licitações”.

**14.2.2** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**14.3** O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do Art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.1** O Agente de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

**14.4.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

**15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**15.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**15.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**15.1.5** fraudar a licitação

**15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**15.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**15.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**15.4.1** Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**15.4.2** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**15.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**16.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**16.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**16.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16.2.1** A convocação se dará por meio de e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**17.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria AUTORIDADE COMPETENTE.

**17.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**17.2** A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

**17.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

**17.3** O resultado desta licitação será publicado no Portal da Transparência deste município na aba “Licitações”, bastando digitar o número da licitação e sua respectiva modalidade.

**17.4** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **conforme medições**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

**18.2** A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**18.3** O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
- c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.
- d) A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:
  - (i) Cópia da ART de Execução.
  - (ii) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.
  - (iii) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
- e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
  - (i) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
  - (ii) Do Termo de Recebimento Provisório.

(iii) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

**18.4** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**18.4.1** Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

**18.5.** Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

### 19.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

**19.1.1** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

**19.1.1.1** Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**19.1.1.2** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

**19.1.2** Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

**19.1.3** Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

**19.1.4** A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**19.1.5** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**19.1.6** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**19.1.7** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

**19.1.8** O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

**19.1.9** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

### 19.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.2.1** Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 456.017,65 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos).**

**19.2.2** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO 12.025.15.451.0045.2051 Manutenção da Divisão de Obras			
REDUZIDO	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	31016
290	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000

## 20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA CAUÇÃO

**20.1** As obrigações decorrentes desta CONCORRÊNCIA consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo IV deste Edital.

**20.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

**20.3** O Contrato Administrativo SERÁ encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, para que seja assinado digitalmente e remetido a este setor de licitações, ou caso não possua assinatura digital, compete ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento, em 03 (três) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

**20.3.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Tapira/PR;

**20.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**20.5** Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante

### 20.6 - DA CAUÇÃO CONTRATUAL

**20.6.1** - A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

**20.6.2** - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**20.6.3** – Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 16.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

**20.6.4** - A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

**20.6.5** - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

**20.6.6** - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

**20.6.7** - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

**20.6.8** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

## 21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**21.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Tapira/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**21.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**21.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**21.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**21.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**21.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**21.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Tapira/PR.

## 22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**22.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.tapira.pr.gov.br](http://www.tapira.pr.gov.br).

**23.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.3** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação.

**23.4** Será facultado ao Agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer

técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**23.5** O Agente de contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

**23.6** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**23.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Tapira, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**23.9** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**23.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de Tapira/PR, na aba “Licitações” e na Prefeitura Municipal de Tapira/PR, Departamento de Compras e Licitações, Rua Paranaguá, 518, centro na cidade de Tapira/PR, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23.12** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da concorrência, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**23.13** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**23.14** A proponente deverá indicar ao Agente de contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**23.15** O agente de contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Tapira, quanto do emissor.

**23.16** CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO E DATA INFORMADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

**23.17** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.

**23.18** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**23.24** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR.

**23.25** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de contratação e comissão de licitação.

**23.26** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo De Referência



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - Modelo Padrão De Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo De Declaração Unificada;

ANEXO IV - Termo De Minuta De Contrato.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

ANEXO VI - Atestado de Visita Técnica

ANEXO VI.1 - Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Tapira, 14 de maio de 2026.

Ronald Rogério Lopes Smarzarro  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de **CONCORRÊNCIA**, nos termos a seguir elencados.

#### 1. ÓRGÃOS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Administração.

#### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Concorrência Presencial – Com inversão de fases.

#### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), associada à instalação de dispositivos de drenagem urbana, obras de urbanismo e sinalização viária através de emenda de transferência especial nº 202528490012, PLANO DE TRABALHO 09032025-082210/2025 e contrapartida do Município.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	UND	Qtde.	DESCRIÇÃO	Valor unt	Valor total
01	Global	01	Execução integrada de obra de engenharia para recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de dispositivos de drenagem urbana, serviços de urbanismo e sinalização viária horizontal e vertical no Distrito de Ouro Verde, Município de Tapira-PR, destinada à recuperação da infraestrutura viária urbana, melhoria das condições de mobilidade, segurança, acessibilidade e trafegabilidade das vias públicas, compreendendo serviços de limpeza e preparação da pista, imprimação, pintura de ligação, reperfilagem asfáltica, aplicação de camada de rolamento em CBUQ, adequações de drenagem, assentamento de meios-fios, implantação de sinalização viária e demais serviços complementares, conforme especificações constantes dos autos, projeto executivo, planilha orçamentária e Memorial Descritivo.	456.017,65	<b>456.017,65</b>

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

#### 5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de recuperação da infraestrutura viária urbana do Distrito de Ouro Verde, no Município de Tapira-PR, diante das condições precárias atualmente verificadas nas vias públicas contempladas pelo projeto de engenharia. O pavimento existente apresenta elevado grau de deterioração, com presença de trincas, desgastes, deformações superficiais, remendos irregulares e

deficiência no sistema de escoamento de águas pluviais, comprometendo significativamente as condições de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade e mobilidade urbana da população local.

A necessidade administrativa foi devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, no qual foram analisadas as condições atuais da malha viária urbana, os impactos causados pela deterioração do pavimento e as alternativas técnicas disponíveis para solução do problema identificado. Os estudos realizados evidenciaram que as intervenções corretivas pontuais e manutenções paliativas não se mostram suficientes para restabelecimento adequado das condições estruturais e funcionais das vias públicas, tornando necessária a execução de solução de engenharia com maior durabilidade, eficiência e desempenho técnico.

A contratação pretendida tem por finalidade promover a execução de obra de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), associada à implantação de dispositivos de drenagem urbana, serviços de urbanismo e sinalização viária, visando melhorar as condições de circulação de veículos e pedestres, ampliar a durabilidade da infraestrutura urbana e proporcionar maior segurança e conforto à população do Distrito de Ouro Verde.

A solução escolhida decorre da análise técnica das características das vias públicas existentes, das condições de tráfego local e da necessidade de adoção de sistema construtivo capaz de proporcionar recuperação funcional adequada do pavimento urbano. O recapeamento em CBUQ foi definido como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando sua elevada resistência mecânica, maior vida útil, melhor desempenho estrutural e maior eficiência na recuperação das condições de rolamento das vias urbanas.

A implantação de dispositivos de drenagem urbana integra a solução em razão da necessidade de melhoria do escoamento das águas pluviais, fator essencial para preservação da estrutura do pavimento e prevenção de processos de infiltração e degradação precoce da infraestrutura executada. Da mesma forma, os serviços de sinalização horizontal e vertical possuem finalidade de ampliar a segurança viária e garantir adequada organização da circulação urbana, atendendo às normas técnicas e de trânsito aplicáveis.

A contratação também se justifica pela necessidade de adequada aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202528490012, destinados especificamente à melhoria da infraestrutura urbana municipal, promovendo investimentos capazes de gerar benefícios permanentes à coletividade e contribuir para o desenvolvimento urbano do Distrito de Ouro Verde.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, considerando a necessidade de recuperação da infraestrutura viária urbana, melhoria das condições de mobilidade e segurança da população, aumento da durabilidade das vias públicas e melhor eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais que dependem da adequada condição da malha viária municipal.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), associada à implantação de dispositivos de drenagem urbana, serviços de urbanismo e sinalização viária horizontal e vertical no Distrito de Ouro Verde, Município de Tapira-PR, visando à recuperação funcional da infraestrutura viária urbana, melhoria das condições de mobilidade, segurança, acessibilidade e aumento da durabilidade das vias públicas contempladas pelo projeto de engenharia.

A contratação compreende a execução integrada de todos os serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, controle tecnológico e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, observando integralmente as especificações técnicas constantes no projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis do DNIT, DER/PR, ABNT e demais legislações pertinentes às obras de engenharia e infraestrutura urbana.

A solução contempla inicialmente a execução dos serviços preliminares necessários à adequada implantação da obra, incluindo mobilização de equipe técnica, instalação de canteiro de obras, fornecimento e instalação de placa de identificação da obra, sinalização provisória de segurança e organização operacional das frentes de serviço, assegurando condições adequadas para execução dos trabalhos e segurança dos usuários das vias públicas e trabalhadores envolvidos na obra.

Os serviços de recuperação da pavimentação urbana compreenderão a limpeza e preparação da superfície existente, mediante remoção de impurezas, materiais soltos e resíduos que possam comprometer a aderência entre as camadas do pavimento. Na sequência, será executada imprimação e pintura de ligação com emulsão asfáltica apropriada, conforme especificações técnicas previstas para o sistema construtivo adotado.

A recuperação estrutural das vias será realizada mediante execução de reperfilagem em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) faixa “F”, destinada à regularização da superfície existente e correção das deformações do pavimento, seguida da aplicação de camada de rolamento em CBUQ faixa “D”, com espessura compatível às necessidades estruturais identificadas no projeto executivo. A massa asfáltica deverá ser produzida em usina apropriada, transportada em caminhões adequados e aplicada mediante utilização de vibroacabadora e equipamentos de compactação compatíveis, garantindo uniformidade, aderência, densidade e desempenho estrutural da pavimentação executada.

A solução também contempla a implantação e adequação dos dispositivos de drenagem urbana necessários ao correto escoamento das águas pluviais, elemento indispensável para preservação da estrutura do pavimento e mitigação dos processos de degradação provocados por infiltrações e acúmulo de água sobre a pista de rolamento. Os serviços deverão observar as condições topográficas locais e as especificações técnicas constantes nos documentos do projeto.

Os serviços de urbanismo previstos na contratação compreendem adequações complementares indispensáveis ao funcionamento adequado da infraestrutura urbana projetada, incluindo assentamento e recomposição de meios-fios e demais elementos urbanos necessários à integração funcional das vias públicas contempladas pela intervenção.

A solução inclui ainda a execução de sinalização viária horizontal e vertical, mediante aplicação de pintura retrorrefletiva, implantação de placas de regulamentação, controle de velocidade e identificação viária, observando integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, ABNT e demais regulamentações técnicas aplicáveis. A sinalização deverá garantir adequada orientação dos usuários das vias públicas, melhoria das condições de segurança no tráfego e organização da circulação urbana.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá realizar controle tecnológico dos materiais e serviços executados, incluindo ensaios laboratoriais, verificação de temperatura da massa asfáltica, controle de compactação, espessura das camadas, teor de ligante, granulometria dos agregados e demais procedimentos necessários para garantia da qualidade da obra. Todos os laudos técnicos deverão ser emitidos por profissional habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Pública, observando as condições de segurança do trabalho, proteção ambiental, sinalização da obra e adequada organização operacional das frentes de serviço. A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos materiais, equipamentos, combustíveis, transporte, mão de obra, encargos sociais, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução proposta busca assegurar não apenas a adequada execução da obra, mas também a durabilidade, funcionalidade, segurança e eficiência da infraestrutura implantada ao longo do tempo, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos na recuperação da malha viária urbana do Distrito de Ouro Verde, no Município de Tapira-PR.

## 7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de intervenção destinada à execução integrada de obra de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de dispositivos de drenagem urbana, serviços de urbanismo e sinalização viária horizontal e vertical no Distrito de Ouro Verde, Município de Tapira-PR. Os métodos construtivos, os materiais a serem empregados, as técnicas de execução, os padrões mínimos de desempenho e os critérios de aceitação encontram-se amplamente definidos em normas técnicas vigentes e especificações consolidadas no âmbito da engenharia rodoviária e infraestrutura urbana, não havendo necessidade de adoção de soluções inovadoras, tecnologia exclusiva ou desenvolvimento técnico singular.

A obra apresenta escopo claramente delimitado e objetivamente definido, com descrição precisa das etapas executivas, dos serviços a serem realizados, dos quantitativos estimados, dos materiais a serem utilizados e dos parâmetros técnicos exigidos para execução contratual. O objeto compreende atividades típicas e

recorrentes de obras de pavimentação e infraestrutura urbana, tais como serviços preliminares, limpeza e preparação da pista, imprimação, pintura de ligação, reperfilagem asfáltica, aplicação de camada de rolamento em CBUQ, implantação de drenagem urbana, assentamento de meios-fios, execução de sinalização horizontal e vertical e demais serviços complementares necessários à recuperação funcional das vias públicas urbanas. Todas essas atividades possuem procedimentos executivos amplamente conhecidos e padronizados no mercado da construção civil e engenharia viária.

O enquadramento como obra comum de engenharia decorre também do fato de que os critérios de medição, fiscalização e aceitação dos serviços são objetivos e previamente definidos, estando fundamentados no atendimento às especificações técnicas do projeto executivo, memorial descritivo, normas do DER/PR, DNIT, ABNT e demais regulamentações aplicáveis à infraestrutura viária urbana. A Administração Pública dispõe de meios técnicos adequados para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante medições periódicas, controle tecnológico, verificação da conformidade dos serviços executados e acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra.

Verifica-se ainda que o mercado possui ampla disponibilidade de empresas capacitadas técnica e operacionalmente para execução de serviços dessa natureza, especialmente no segmento de pavimentação asfáltica, drenagem urbana e sinalização viária. Os materiais empregados, como emulsões asfálticas, agregados minerais, concreto betuminoso usinado a quente, dispositivos de drenagem e materiais de sinalização, são padronizados e amplamente comercializados, assim como os equipamentos e procedimentos executivos necessários à realização da obra, circunstâncias que favorecem a competitividade e a ampla participação de empresas especializadas no certame licitatório.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a classificação do objeto como obra comum de engenharia permite adequada definição da modalidade licitatória, dos critérios de julgamento e da estrutura procedimental da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conferindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência à condução do processo licitatório. O enquadramento fundamenta-se em parâmetros técnicos objetivos e consolidados no setor da engenharia de infraestrutura urbana, reduzindo riscos de subjetividade na avaliação das propostas e na execução contratual.

Diante do exposto, resta caracterizado que a execução integrada da obra de recapeamento asfáltico em CBUQ, drenagem urbana, urbanismo e sinalização viária no Distrito de Ouro Verde, Município de Tapira-PR, constitui obra comum de engenharia, por envolver serviços padronizados, tecnicamente conhecidos, amplamente executados no mercado e passíveis de definição objetiva nos instrumentos da contratação, permitindo adequada competição entre os licitantes e avaliação objetiva das propostas e da execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, transparência, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **O valor estimado da contratação é de R\$ 456.017,65 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos).**

## 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO 12.025.15.451.0045.2051 Manutenção da Divisão de Obras			
REDUZIDO	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	31016
290	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000

## 10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

### Prazo de Execução

O prazo para execução da obra de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de dispositivos de drenagem urbana, serviços de urbanismo e sinalização viária horizontal e vertical no Distrito de Ouro Verde, Município de Tapira-PR, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme cronograma físico-financeiro integrante dos documentos técnicos do processo licitatório.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e coordenada, observando-se rigorosamente as etapas executivas, especificações técnicas, metas físicas e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, incluindo os serviços preliminares, limpeza e preparação da pista, imprimação, pintura de ligação, reperfilagem asfáltica, aplicação de camada de rolamento em CBUQ, implantação de drenagem urbana, serviços de urbanismo e sinalização viária.

Eventuais prorrogações de prazo somente serão admitidas nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas pela contratada, analisadas pela fiscalização e formalizadas mediante termo aditivo, observando-se a manutenção do interesse público e a compatibilidade com a vigência contratual.

### **Prazo de Vigência do Contrato**

O contrato administrativo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo todo o período necessário para execução integral da obra, acompanhamento da fiscalização, realização das medições, recebimento provisório e definitivo dos serviços, análise documental, correção de eventuais inconformidades e cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

A vigência contratual deverá permanecer compatível com o cronograma físico-financeiro da obra, com os prazos necessários à adequada execução dos serviços e com os procedimentos administrativos relacionados à liberação dos recursos públicos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202528490012, bem como às exigências de prestação de contas e fiscalização da contratação.

Em caso de necessidade devidamente justificada, a vigência contratual poderá ser prorrogada na forma da legislação vigente, mediante demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração Pública e observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, ou em periodicidade inferior, conforme a evolução físico-financeira da obra, tomando-se por base as etapas efetivamente concluídas e atestadas pela fiscalização do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

11.2. As medições deverão ser formalizadas por meio de boletins de medição, elaborados pela contratada e submetidos à análise e validação da fiscalização da Administração, os quais deverão conter, no mínimo, a descrição detalhada dos serviços executados, os quantitativos realizados no período, os valores unitários e totais, bem como o percentual acumulado da execução da obra.

11.3. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por serviços não realizados ou em desacordo com o projeto, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

11.4. Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal/fatura, a qual será encaminhada à Administração para fins de pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos pela legislação vigente.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pela autoridade competente, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme disposto na legislação aplicável.

11.6. Para fins de liberação do pagamento, a Administração poderá exigir a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas à execução do contrato, especialmente quanto ao pagamento de salários, encargos sociais e recolhimento do FGTS dos empregados vinculados à obra.

11.7. Em se tratando de recursos oriundos de Contrato de Repasse, o pagamento ficará condicionado à efetiva liberação dos recursos pelo órgão concedente/mandatário, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais atrasos decorrentes de trâmites externos.

11.8. Poderão ser aplicadas retenções legais sobre os valores devidos, inclusive relativas a tributos, contribuições e garantias contratuais, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11.9. Constatadas inconsistências, divergências ou irregularidades na medição apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.10. O pagamento final somente será efetuado após o recebimento provisório e, quando aplicável, definitivo da obra, mediante a comprovação da plena execução do objeto contratado, bem como da inexistência de pendências de ordem técnica, financeira ou administrativa

## 12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há registro de licitações anteriores com o mesmo objeto.

## 13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

**12.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.1.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**12.1.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

### 12.2. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

**12.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);

**12.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**12.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**12.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**12.2.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

**12.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

### 12.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

**12.3.1** Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 150 (cento e cinquenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

**12.3.2** No tocante a apresentação de Balanço patrimonial, aplicam-se as seguintes regras:

**12.3.3** Deverá ser apresentado a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (Termo de abertura e encerramento) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar somente último exercício social.

**12.3.4** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados e assinados e contenha chancela, carimbo ou etiqueta indicando o seu registro na Junta Comercial conforme art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Para as empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) do sistema público de Escrituração Digital – SPED, conforme prevê o Decreto nº 6.022/2007 e alterações posteriores, incisos I, II, III, IV e § 3º do artigo 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, deverão apresentar o balanço digital, emitido por meio do sistema público de escrituração digital contábil.

**12.3.5** A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped e a autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra, conforme prevê o § 2º e 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

**12.3.6** Nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 14.133/21, empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

**12.4 A documentação relativa à Qualificação técnica consistirá em:**

**12.4.1. Registro no CREA/CAU**

- a) Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em conformidade com o objeto.
- b) Indicação de profissional responsável técnico habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto licitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**12.4.2. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional e Operacional**

a) responsável(eis) técnico(s) com a apresentação de no mínimo, (01) um atestado, comprovando no mínimo a execução de objeto conforme quadro abaixo, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU, ou outro conselho com a mesma atribuição, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) executou(aram) serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme especificado no quadro a seguir.

b) (pessoa jurídica) com a apresentação de no mínimo, (01) um serviço semelhante conforme quadro abaixo do presente Edital, visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços relacionados desta licitação à entidade pública ou privada, devidamente registrado no “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU”, devendo tal documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço e o período em que o mesmo foi prestado.

Descrição	Quantitativo
<b>EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO RR-1C</b>	<b>2.376,17 m²</b>
<b>EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ÁSFALTICO EM CBUQ</b>	<b>2.376,17 m²</b>

Poderá ser aceito a somatória de atestado de capacidade técnica para a comprovação de Capacidade Técnica.

**12.4.3** A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) responsável técnico, com formação em “Engenharia Civil”, “Arquitetura” “ou título equivalente”, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe. O profissional deverá integrar o quadro técnico da empresa e acompanhar a execução dos serviços durante todo o período contratual.;

**12.4.4 Da Vistoria**

a) Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

**a.1)** Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3679- 1539 ou 3679-1545 e realizada até o dia definido em edital.

**a.2)** Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município.

**a.3)** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

## 12.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

**12.5.1.** A empresa deverá apresentar a declaração unificada, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal.

## 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1 Identificação do gestor do CONTRATO:** Evandro Carlos Cunha Pereira, Secretário de Administração.

**13.2. Identificação do FISCAL DE CONTRATO:** Marcia Cristina Maranca, engenheira civil, CREA- PR- 95495/D

## 15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis às obras de engenharia de pavimentação urbana, drenagem e sinalização viária, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas pertinentes à execução do objeto.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU competente, demonstrando experiência anterior na execução de serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), drenagem urbana, sinalização viária ou serviços similares de engenharia.

A contratada deverá possuir registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme atribuição profissional pertinente ao objeto contratado, devendo manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual. O profissional responsável técnico indicado deverá possuir qualificação compatível com os serviços previstos, assumindo formalmente a responsabilidade pela execução da obra mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

A empresa contratada deverá comprovar a disponibilidade de usina de produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ localizada em distância máxima de até 100 (cem) quilômetros do Município de Tapira – PR, admitindo-se usina própria, arrendada ou terceirizada, desde que seja comprovada a efetiva disponibilidade para atendimento da execução contratual. A limitação de distância justifica-se em razão da necessidade de preservação da temperatura adequada da massa asfáltica durante o transporte, garantindo a qualidade, trabalhabilidade, compactação e desempenho do revestimento asfáltico, em conformidade com as normas técnicas do DNIT e DER/PR, evitando prejuízos técnicos decorrentes da perda térmica excessiva da mistura asfáltica.

A contratada deverá possuir, previamente ao início da execução dos serviços, todas as licenças ambientais necessárias ao funcionamento da usina de CBUQ e à execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, especialmente Licença de Operação – LO emitida pelo órgão ambiental competente, observadas as disposições da legislação ambiental vigente. A apresentação da licença ambiental será exigida como condição para assinatura do contrato e início da execução dos serviços, não constituindo requisito de habilitação, em observância aos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e aos princípios da competitividade e razoabilidade.

Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada, utilizando mão de obra especializada e equipamentos adequados às exigências operacionais da obra, incluindo vibroacabadora, rolos

compactadores, caminhões basculantes, equipamentos de sinalização, ferramentas operacionais e demais maquinários necessários à adequada execução dos serviços de pavimentação, drenagem urbana e sinalização viária.

Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas constantes do projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis. O Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), emulsões asfálticas, agregados minerais, dispositivos de drenagem, materiais de sinalização e demais insumos utilizados deverão observar os padrões técnicos exigidos pelo DER/PR, DNIT e ABNT, sendo facultado à fiscalização exigir ensaios laboratoriais, certificados de qualidade ou substituição de materiais que apresentem desconformidade.

A contratada deverá realizar controle tecnológico dos serviços executados, mediante ensaios laboratoriais e verificações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis, especialmente no que se refere à temperatura da massa asfáltica, grau de compactação, espessura das camadas executadas, teor de ligante, granulometria dos agregados, aderência dos materiais e demais parâmetros técnicos indispensáveis à garantia da qualidade da obra. Todos os laudos técnicos deverão ser emitidos por profissional habilitado, acompanhados da respectiva ART, contendo análise conclusiva acerca da conformidade dos serviços executados.

Durante toda a execução contratual, a empresa deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional aplicáveis à atividade, especialmente as Normas Regulamentadoras – NR expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo, entre outras, a NR-01, NR-06, NR-12, NR-18, NR-23, NR-24, NR-26 e NR-35, quando aplicáveis. Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados por todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra.

A contratada deverá garantir a adequada sinalização e isolamento das áreas em execução durante todo o período da obra, adotando medidas necessárias para preservação da segurança dos trabalhadores, motoristas, pedestres e demais usuários das vias públicas. A sinalização provisória de obra deverá observar as normas de trânsito e segurança aplicáveis, incluindo utilização de cones, cavaletes, placas indicativas, faixas de isolamento e demais dispositivos necessários para prevenção de acidentes.

A empresa contratada será integralmente responsável pela correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução da obra, devendo promover o descarte de materiais, entulhos e resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente, assumindo responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

A contratada deverá assegurar a continuidade da execução dos serviços, providenciando todos os recursos humanos, materiais, operacionais e logísticos necessários ao regular andamento da obra, evitando paralisações injustificadas que possam comprometer os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e orientações da fiscalização designada pela Administração Pública, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização formal da contratante.

A empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e técnica exigidas no procedimento licitatório, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração Pública.

A contratada será responsável pela reparação imediata, às suas expensas, de quaisquer defeitos, falhas, vícios construtivos ou danos causados em decorrência da execução inadequada dos serviços, inclusive aqueles verificados após o recebimento da obra, observando os prazos legais e contratuais de garantia aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, durabilidade, sustentabilidade, segurança e interesse público, assegurando que a infraestrutura implantada atenda adequadamente às necessidades da população do Distrito de Ouro Verde, no Município de Tapira-PR.

## 16. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do **art. 40, inciso V**, e do **art. 46 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, promover o parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa. Contudo, o parcelamento não se

mostra adequado ou recomendável quando a divisão do objeto puder comprometer a funcionalidade, a economicidade, a eficiência da execução ou a responsabilidade técnica do empreendimento.

A presente contratação será realizada por lote global, tendo em vista que o objeto consiste na execução integrada de obra de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), associada à implantação de dispositivos de drenagem urbana, serviços de urbanismo e sinalização viária no Distrito de Ouro Verde, Município de Tapira-PR, cujas etapas executivas possuem natureza técnica interdependente e complementar, demandando compatibilidade operacional, unidade de gerenciamento e uniformidade construtiva durante toda a execução contratual.

A adoção do julgamento por lote global mostra-se tecnicamente mais adequada diante das características da obra, considerando que os serviços previstos possuem relação direta entre si e dependem de sequência executiva coordenada para garantia do adequado desempenho da infraestrutura projetada. A execução segregada por itens ou por múltiplos contratos poderia comprometer a uniformidade dos serviços, gerar incompatibilidades técnicas entre etapas distintas da obra, dificultar o gerenciamento contratual e aumentar os riscos relacionados à qualidade, prazo e responsabilidade pela execução.

Os serviços de limpeza e preparação da pista, imprimação, pintura de ligação, reperfilagem, aplicação de camada de rolamento em CBUQ, implantação de drenagem urbana, urbanização e sinalização viária constituem etapas integradas de um único sistema funcional de infraestrutura urbana, cuja execução exige compatibilidade técnica permanente entre materiais, equipamentos, cronograma executivo e controle tecnológico. Dessa forma, o parcelamento da contratação poderia ocasionar dificuldades operacionais na coordenação entre diferentes empresas executoras, sobreposição de responsabilidades, conflitos de execução e comprometimento do resultado final pretendido pela Administração Pública.

Além disso, a contratação por lote global proporciona maior eficiência administrativa e operacional, permitindo centralização da responsabilidade técnica e contratual em uma única empresa executora, facilitando a fiscalização, o acompanhamento dos serviços, a apuração de responsabilidades e a gestão do cronograma físico-financeiro da obra. Tal medida também contribui para redução de custos indiretos relacionados à mobilização de múltiplos contratados, logística operacional, gerenciamento administrativo e fiscalização simultânea de diversos contratos.

Sob o aspecto econômico, a execução integrada dos serviços por uma única empresa tende a proporcionar maior racionalização dos recursos empregados, melhor aproveitamento de equipamentos, mão de obra e logística de execução, além de potencial redução dos custos operacionais envolvidos na obra. A concentração dos serviços em lote único permite maior eficiência produtiva, otimização das etapas executivas e melhor coordenação técnica entre os serviços complementares previstos no projeto.

Importante destacar que o parcelamento do objeto somente se mostra recomendável quando técnica e economicamente viável, desde que não haja prejuízo ao conjunto da contratação, nos termos dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. No presente caso, em razão da natureza integrada da obra de engenharia e da interdependência entre os serviços previstos, verifica-se que a divisão do objeto não atenderia ao interesse público, podendo comprometer a qualidade da execução, a eficiência contratual e a adequada entrega do empreendimento à população.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por lote global representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, assegurando maior eficiência na execução da obra, melhor gerenciamento contratual, uniformidade dos serviços executados e adequada satisfação da necessidade pública relacionada à recuperação da infraestrutura viária urbana do Distrito de Ouro Verde, no Município de Tapira-PR.

## **17. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Lei Complementar nº 123/2006, em seus arts. 47 e 48, estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive mediante a realização de licitações exclusivas, sempre que o objeto for divisível e o valor estimado da contratação se enquadrar nos limites legais, desde que tal medida seja viável técnica e economicamente e não comprometa o interesse público.

No caso em análise, o objeto da contratação refere-se à uma obra de engenharia de médio porte, com execução integrada, elevada complexidade técnica e responsabilidade contínua, demandando capacidade operacional, técnica, financeira e administrativa compatível com a integralidade do empreendimento.

A realização do certame com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra adequada, uma vez que o objeto não comporta divisão em parcelas autônomas sem prejuízo da funcionalidade, da eficiência e da segurança da execução, conforme já demonstrado na justificativa para o não parcelamento do objeto. Além disso, o valor global estimado da obra ultrapassa, de forma significativa, o

limite legal previsto para licitações exclusivas destinadas a ME e EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ademais, a adoção de licitação exclusiva poderia reduzir a competitividade, limitar a participação de empresas aptas à execução integral do objeto e aumentar os riscos de descontinuidade da obra, atrasos ou necessidade de rescisão contratual, o que afrontaria os princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Destaca-se que a não adoção da exclusividade não afasta o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão participar do certame em igualdade de condições, usufruindo dos benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o direito de regularização fiscal tardia e os critérios de desempate, quando aplicáveis.

Dessa forma, a opção pela não realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte mostra-se devidamente justificada sob os aspectos legal, técnico e econômico, atendendo ao interesse público e às exigências da legislação vigente.

## **18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO**

Nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá observar, nas contratações públicas, a vedação à aquisição de bens e à contratação de serviços considerados artigos de luxo, devendo priorizar aqueles que atendam às necessidades essenciais do interesse público, com padrões de qualidade e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destinam.

O objeto da presente contratação refere-se à execução de obra de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de dispositivos de drenagem urbana, serviços de urbanismo e sinalização viária no Distrito de Ouro Verde, Município de Tapira-PR, não se enquadrando, sob qualquer aspecto, como artigo de luxo, mas sim como intervenção de caráter essencial, funcional e utilitário, imprescindível à recuperação da infraestrutura viária urbana, melhoria das condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade e adequada circulação da população.

Os serviços, materiais e especificações técnicas previstos no projeto executivo, planilha orçamentária e memorial descritivo limitam-se ao estritamente necessário para garantir a durabilidade, segurança, funcionalidade e adequado desempenho da infraestrutura urbana a ser executada, observando-se normas técnicas, critérios de economicidade, eficiência e padrões construtivos compatíveis com a finalidade pública da obra, sem inclusão de itens supérfluos, requintados ou desnecessários que possam caracterizar luxo ou ostentação.

Dessa forma, declara-se que o objeto demandado não se enquadra como artigo de luxo, atendendo integralmente ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público que regem as contratações públicas.

## **19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto consistirá na realização integral da obra de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de dispositivos de drenagem urbana, serviços de urbanismo e sinalização viária horizontal e vertical no Distrito de Ouro Verde, Município de Tapira-PR, compreendendo todas as etapas necessárias ao atendimento da necessidade pública, desde a mobilização inicial até a entrega final da obra em condições adequadas de uso, segurança, trafegabilidade e funcionalidade. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, insumos e serviços necessários à execução completa da obra, observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização.

A execução deverá iniciar-se com a mobilização da equipe técnica, instalação da placa de identificação da obra, organização operacional das frentes de serviço, sinalização provisória de segurança e demais providências necessárias ao adequado início da execução contratual. Na sequência, deverão ser realizados os serviços preliminares de limpeza e preparação da superfície existente, incluindo remoção de impurezas, materiais soltos e resíduos que possam comprometer a aderência e a qualidade das camadas subsequentes da pavimentação asfáltica.

Após a preparação da pista, deverão ser executados os serviços de imprimação e pintura de ligação com emulsão asfáltica apropriada, conforme especificações técnicas constantes no projeto executivo e memorial

descritivo. Na sequência, será executada a reperfilagem em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) faixa “F”, destinada à regularização da superfície existente e correção das deformações identificadas no pavimento urbano, seguida da aplicação da camada de rolamento em CBUQ faixa “D”, garantindo resistência estrutural, acabamento uniforme e adequada durabilidade da pavimentação executada.

A massa asfáltica deverá ser produzida em usina apropriada, observando rigorosamente os parâmetros técnicos relacionados à composição granulométrica, teor de ligante, temperatura de produção, transporte e aplicação, em conformidade com as normas do DER/PR, DNIT e ABNT. O transporte da massa deverá ocorrer em caminhões adequados e devidamente cobertos, visando preservar a temperatura e evitar segregação dos materiais durante o deslocamento até o local da obra.

Os serviços de drenagem urbana deverão ser executados de forma integrada à recuperação do pavimento, contemplando as adequações necessárias para garantir o correto escoamento das águas pluviais e preservação da estrutura viária executada. Também deverão ser executados os serviços complementares de urbanismo, incluindo assentamento e adequação de meios-fios e demais elementos necessários ao adequado funcionamento da infraestrutura urbana projetada.

A sinalização viária horizontal e vertical deverá ser implantada conforme especificações técnicas do projeto executivo e normas do Código de Trânsito Brasileiro, abrangendo aplicação de pintura retrorrefletiva, implantação de placas de regulamentação, controle de velocidade e identificação viária, garantindo segurança, organização do tráfego e adequada orientação dos usuários das vias públicas.

Durante toda a execução da obra, a contratada deverá manter o local devidamente sinalizado, organizado e seguro, adotando medidas necessárias para proteção dos trabalhadores, usuários das vias públicas e terceiros. Também será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando integralmente a legislação ambiental e as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

A execução deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal, sendo vedadas paralisações injustificadas. A contratada deverá submeter cada etapa concluída à fiscalização para verificação da conformidade dos serviços executados e liberação da etapa subsequente, bem como realizar todos os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados.

Ao final da execução contratual, a contratada deverá realizar limpeza geral da obra, remoção de materiais remanescentes, desmobilização dos equipamentos e entrega da infraestrutura executada em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, observadas todas as exigências técnicas, legais e contratuais estabelecidas pela Administração Pública.

O prazo para execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, devendo a contratada cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

### **20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os projetos executivos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma da obra será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal por simples apostilamento, observando-se a manutenção do equilíbrio contratual e das condições técnicas inicialmente pactuadas.

As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer formalmente, por escrito ou por meio eletrônico oficial, sempre que o ato exigir registro ou comprovação, admitindo-se utilização de correio eletrônico institucional para notificações, solicitações, encaminhamento de documentos e demais comunicações relacionadas à execução da obra.

A Administração poderá convocar representante técnico da contratada para adoção imediata de providências necessárias à regularização de ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, especialmente em

situações relacionadas à qualidade da pavimentação, segurança da obra, cumprimento do cronograma, controle tecnológico ou observância das especificações técnicas do projeto.

Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo fornecimento de materiais, transporte da massa asfáltica, mão de obra, equipamentos, combustíveis, controle tecnológico, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tributos, seguros e demais custos necessários à execução integral da obra, correrão exclusivamente por conta da contratada.

## **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração Municipal, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará permanentemente a execução dos serviços de recapeamento asfáltico, drenagem urbana, urbanismo e sinalização viária, verificando o cumprimento das especificações técnicas, qualidade dos materiais empregados, observância do cronograma físico-financeiro, correta execução das etapas construtivas e atendimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

O fiscal deverá registrar no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, incluindo medições, notificações, irregularidades identificadas, solicitações de adequação, paralisações, alterações contratuais e demais fatos relevantes para acompanhamento da execução contratual. Identificada qualquer irregularidade, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações do projeto executivo, memorial descritivo ou normas técnicas aplicáveis, o fiscal emitirá notificação à contratada para regularização da situação, estabelecendo prazo compatível para correção das falhas constatadas.

O fiscal acompanhará ainda os ensaios laboratoriais, laudos de controle tecnológico, verificações de compactação, temperatura da massa asfáltica, espessura das camadas executadas e demais procedimentos necessários à comprovação da qualidade dos serviços realizados, podendo determinar interrupção de etapas executivas que estejam em desacordo com as exigências técnicas estabelecidas.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que possa comprometer a adequada execução da obra, incluindo fatos que possam ocasionar atraso no cronograma, necessidade de alteração contratual ou aplicação de sanções administrativas.

Também competirá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar as medições da obra, conferência dos serviços executados, elaboração de relatórios técnicos e encaminhamento da documentação necessária para liquidação e pagamento das medições aprovadas.

## **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral do acompanhamento contratual, promovendo a atualização contínua do processo administrativo de fiscalização e gestão da obra, incluindo ordens de serviço, medições, notificações, relatórios técnicos, alterações contratuais, apostilamentos e demais registros formais relacionados à execução contratual.

Compete ao gestor acompanhar os registros realizados pela fiscalização, adotar providências administrativas necessárias à regular execução do contrato e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior, especialmente em casos de inadimplemento contratual, necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou aplicação de penalidades.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica da contratada, bem como supervisionará os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento das medições executadas, observando a compatibilidade entre os serviços efetivamente realizados e os quantitativos aprovados pela fiscalização.

Também caberá ao gestor promover a formalização de eventuais procedimentos administrativos sancionatórios, quando constatado descumprimento contratual por parte da contratada, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo informações acerca da execução da obra, cumprimento dos objetivos da contratação, desempenho da contratada, resultados obtidos e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações administrativas relacionadas à infraestrutura urbana municipal.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital e no contrato:

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obra de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de dispositivos de drenagem urbana, serviços de urbanismo e sinalização viária horizontal e vertical no Distrito de Ouro Verde, Município de Tapira-PR, e ainda:

Executar os serviços em conformidade com os projetos técnicos, especificações, normas da ABNT, DNIT, DER/PR, legislação vigente e orientações da fiscalização, garantindo a qualidade, segurança, durabilidade e adequado desempenho da infraestrutura executada;

Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte e insumos necessários à execução completa do objeto, sendo vedada a utilização de materiais de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;

Executar adequadamente os serviços de limpeza e preparação da pista, imprimação, pintura de ligação, reperfilagem asfáltica, aplicação de camada de rolamento em CBUQ, drenagem urbana, urbanismo e sinalização viária, observando rigorosamente as exigências técnicas e os quantitativos previstos no projeto executivo;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços ou a regular execução da obra, apresentando as devidas justificativas e medidas corretivas cabíveis;

Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório;

Indicar preposto e responsável técnico habilitado para acompanhamento da obra, os quais deverão permanecer em contato permanente com a fiscalização da Administração, representando a empresa durante toda a execução contratual;

Executar controle tecnológico dos serviços e materiais empregados, realizando os ensaios laboratoriais, verificações técnicas e demais procedimentos necessários para comprovação da qualidade da pavimentação executada, apresentando os respectivos laudos técnicos acompanhados da competente ART;

Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados, além de adotar medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários das vias públicas e terceiros;

Manter as áreas da obra devidamente sinalizadas, organizadas e seguras durante toda a execução contratual, utilizando sinalização provisória adequada, cones, cavaletes, placas e demais dispositivos necessários à prevenção de acidentes;

Promover a correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando integralmente a legislação ambiental vigente;

Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, promovendo os reparos necessários sem qualquer ônus adicional à contratante;

Submeter à fiscalização todas as etapas executadas para conferência, medição e liberação, atendendo prontamente às determinações emitidas pela Administração, inclusive quanto à correção de falhas, inadequações ou irregularidades constatadas;

Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos, falhas construtivas ou imperfeições constatadas durante o prazo legal e contratual de garantia da obra;

Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando regularidade, eficiência, transparência e adequado cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente, incluindo advertência, multa, suspensão de contratar e rescisão contratual.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações decorrentes da legislação e do contrato, constituem obrigações do Município:

Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazo estabelecidos no contrato, após a devida medição, conferência e atesto dos serviços efetivamente executados pela fiscalização competente;

Proporcionar à Contratada as condições necessárias para execução do objeto, incluindo disponibilização das áreas de intervenção, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos necessários à execução da obra;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das condições contratuais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e qualidade dos serviços executados;

Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, conforme critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente, verificando a conformidade da obra executada com os projetos, especificações técnicas e exigências contratuais;

Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades verificadas durante a execução da obra, para adoção das providências corretivas necessárias;

Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas contratualmente e na legislação vigente, em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada;

Fornecer informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual, promovendo interação entre os setores envolvidos na fiscalização e acompanhamento da obra;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados durante a execução da obra.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de atos que violem as disposições do edital, do contrato, deste Termo de Referência ou da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando da inexecução de obrigação de menor gravidade ou descumprimento formal que não acarrete prejuízo significativo à Administração;

b) Multa, aplicada na forma e nos percentuais a serem definidos no instrumento convocatório e no contrato, incidente sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, proporcional à gravidade da infração e ao dano causado;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Tapira, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, reincidência, danos causados à Administração Pública e circunstâncias atenuantes ou agravantes, conforme disposto na legislação vigente.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidas de processo administrativo específico, com a devida instrução, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de sanções, conforme exigido pela legislação.

A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem impede a rescisão contratual, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis, constituindo parte integrante e indissociável do processo licitatório e do futuro instrumento contratual.

Os casos omissos, assim como as dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação deste Termo de Referência, serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação vigente, das normas técnicas pertinentes e dos princípios que regem a Administração Pública.

A participação no certame implica a plena, irrestrita e irrevogável aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação posterior de desconhecimento de suas disposições.



A eventual tolerância por parte da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou disposições deste Termo de Referência não importará em novação, renúncia ou alteração das obrigações assumidas, permanecendo estas íntegras, válidas e plenamente exigíveis.

O presente Termo de Referência poderá ser ajustado, complementado ou adequado, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, ao cumprimento das exigências legais ou às determinações dos órgãos de controle, preservando-se, em qualquer caso, a legalidade, a isonomia e a regularidade do procedimento.

## APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DADOS DO PROCESSO

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração.

**Objeto:** Precariedade da infraestrutura viária do Distrito de Ouro Verde, caracterizada pela deterioração do pavimento, deficiência no escoamento de águas pluviais e insuficiência das condições de segurança, mobilidade e acessibilidade das vias urbanas.

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de enfrentamento das condições precárias atualmente verificadas na infraestrutura viária do Distrito de Ouro Verde, pertencente ao Município de Tapira-PR, especialmente em razão do avançado estado de desgaste das vias urbanas existentes, as quais apresentam deterioração progressiva da camada de rolamento, presença de trincas, remendos irregulares, deformações superficiais, desgaste estrutural do pavimento e deficiência nos dispositivos de drenagem urbana. Tal situação vem comprometendo significativamente as condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade da população local, gerando impactos diretos na circulação de veículos, pedestres, transporte escolar, serviços públicos essenciais e deslocamento diário dos moradores.

As condições atualmente observadas nas vias públicas do Distrito de Ouro Verde demonstram que a infraestrutura existente já não atende satisfatoriamente às demandas operacionais e funcionais da malha urbana local. O desgaste natural provocado pelo tempo de utilização, associado à ação contínua das intempéries, ao tráfego constante de veículos e à insuficiência de intervenções estruturais adequadas ao longo dos anos, ocasionou o surgimento de patologias severas no pavimento, comprometendo sua vida útil e reduzindo consideravelmente os níveis de conforto e segurança para os usuários das vias públicas.

Além das avarias existentes no revestimento asfáltico, verifica-se também deficiência no escoamento das águas pluviais, circunstância que contribui diretamente para a aceleração do processo de degradação do pavimento urbano. A ausência ou insuficiência de estruturas adequadas de drenagem ocasiona o acúmulo de água sobre a pista de rolamento e em áreas adjacentes, favorecendo infiltrações, erosões, desagregação dos materiais e surgimento de novos defeitos estruturais, agravando continuamente as condições das vias e elevando os custos futuros de manutenção corretiva por parte da Administração Pública.

A precariedade das condições viárias também afeta diretamente a segurança da população, especialmente em períodos chuvosos, quando o pavimento deteriorado e o escoamento inadequado das águas aumentam significativamente os riscos de acidentes, perda de controle veicular, danos materiais e dificuldades de deslocamento. Tal cenário impacta negativamente não apenas os motoristas, mas também pedestres, ciclistas, idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, comprometendo o direito à circulação segura e adequada no ambiente urbano.

Outro fator relevante diz respeito aos prejuízos ocasionados à mobilidade urbana e à prestação dos serviços públicos essenciais. As condições inadequadas das vias interferem diretamente na eficiência do transporte escolar, no deslocamento de ambulâncias, veículos de saúde, coleta de resíduos sólidos, serviços de manutenção urbana e demais atividades administrativas desempenhadas pelo Município. A continuidade desse quadro tende a ampliar os danos à infraestrutura existente e aumentar os custos operacionais da Administração Pública, além de comprometer a qualidade dos serviços ofertados à população.

A situação atualmente existente também produz impactos econômicos e sociais relevantes para os moradores do Distrito de Ouro Verde. A deficiência da infraestrutura urbana reduz a qualidade de vida da população, dificulta o acesso adequado às residências, estabelecimentos comerciais e equipamentos públicos, além de gerar sensação de abandono e insegurança urbana. A manutenção das vias em condições inadequadas contribui para a desvalorização do espaço urbano e limita o desenvolvimento local, afetando diretamente o bem-estar coletivo e a integração da comunidade.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade da contratação encontra fundamento no dever constitucional e legal da Administração Pública de garantir condições adequadas de mobilidade, segurança, acessibilidade e infraestrutura urbana à população. A inexistência de intervenção adequada tende a agravar

progressivamente os danos já identificados, ampliando os riscos à segurança dos usuários e comprometendo ainda mais a funcionalidade da malha viária urbana do Distrito de Ouro Verde.

Ressalta-se ainda que os recursos destinados para a presente intervenção são provenientes da Emenda Parlamentar nº 202528490012, representando importante oportunidade para viabilização de investimentos em infraestrutura urbana no Município de Tapira-PR. Dessa forma, torna-se imprescindível que a Administração Pública promova as medidas necessárias para atender às demandas identificadas, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade e visando à melhoria das condições urbanísticas e operacionais das vias públicas municipais.

Nesse contexto, evidencia-se que o problema a ser enfrentado está diretamente relacionado à deterioração da infraestrutura viária urbana, à deficiência no escoamento de águas pluviais, à insuficiência das condições de segurança e acessibilidade e aos impactos negativos causados à mobilidade urbana e à qualidade de vida da população local. Assim, a intervenção pretendida revela-se necessária para resguardar o interesse público, assegurar condições adequadas de utilização das vias urbanas e promover melhores condições de circulação, segurança e desenvolvimento urbano para os moradores do Distrito de Ouro Verde, no Município de Tapira-PR.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A futura contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis às obras de engenharia de pavimentação urbana, drenagem e sinalização viária, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas pertinentes à execução do objeto.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU competente, demonstrando experiência anterior na execução de serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), drenagem urbana, sinalização viária ou serviços similares de engenharia.

A contratada deverá possuir registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme atribuição profissional pertinente ao objeto contratado, devendo manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual. O profissional responsável técnico indicado deverá possuir qualificação compatível com os serviços previstos, assumindo formalmente a responsabilidade pela execução da obra mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada, utilizando mão de obra especializada e equipamentos adequados às exigências operacionais da obra, incluindo vibroacabadora, rolos compactadores, caminhões basculantes, equipamentos de sinalização, ferramentas operacionais e demais maquinários necessários à adequada execução dos serviços de pavimentação, drenagem urbana e sinalização viária.

Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas constantes do projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis. O Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), emulsões asfálticas, agregados minerais, dispositivos de drenagem, materiais de sinalização e demais insumos utilizados deverão observar os padrões técnicos exigidos pelo DER/PR, DNIT e ABNT, sendo facultado à fiscalização exigir ensaios laboratoriais, certificados de qualidade ou substituição de materiais que apresentem desconformidade.

A contratada deverá realizar controle tecnológico dos serviços executados, mediante ensaios laboratoriais e verificações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis, especialmente no que se refere à temperatura da massa asfáltica, grau de compactação, espessura das camadas executadas, teor de ligante, granulometria dos agregados, aderência dos materiais e demais parâmetros técnicos indispensáveis à garantia da qualidade da obra. Todos os laudos técnicos deverão ser emitidos por profissional habilitado, acompanhados da respectiva ART, contendo análise conclusiva acerca da conformidade dos serviços executados.

Durante toda a execução contratual, a empresa deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional aplicáveis à atividade, especialmente as Normas Regulamentadoras – NR expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo, entre outras, a NR-01, NR-06, NR-12, NR-18, NR-23, NR-24, NR-26 e NR-35, quando aplicáveis. Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção

Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados por todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra.

A contratada deverá garantir a adequada sinalização e isolamento das áreas em execução durante todo o período da obra, adotando medidas necessárias para preservação da segurança dos trabalhadores, motoristas, pedestres e demais usuários das vias públicas. A sinalização provisória de obra deverá observar as normas de trânsito e segurança aplicáveis, incluindo utilização de cones, cavaletes, placas indicativas, faixas de isolamento e demais dispositivos necessários para prevenção de acidentes.

A empresa contratada será integralmente responsável pela correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução da obra, devendo promover o descarte de materiais, entulhos e resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente, assumindo responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

A contratada deverá assegurar a continuidade da execução dos serviços, providenciando todos os recursos humanos, materiais, operacionais e logísticos necessários ao regular andamento da obra, evitando paralisações injustificadas que possam comprometer os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e orientações da fiscalização designada pela Administração Pública, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização formal da contratante.

A empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e técnica exigidas no procedimento licitatório, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração Pública.

A contratada será responsável pela reparação imediata, às suas expensas, de quaisquer defeitos, falhas, vícios construtivos ou danos causados em decorrência da execução inadequada dos serviços, inclusive aqueles verificados após o recebimento da obra, observando os prazos legais e contratuais de garantia aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, durabilidade, sustentabilidade, segurança e interesse público, assegurando que a infraestrutura implantada atenda adequadamente às necessidades da população do Distrito de Ouro Verde, no Município de Tapira-PR.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades previstas para a presente contratação foram definidas com base em levantamento técnico realizado nas vias públicas do Distrito de Ouro Verde, Município de Tapira-PR, considerando as reais necessidades de intervenção identificadas no local, as dimensões dos trechos contemplados pelo projeto, o grau de deterioração do pavimento existente e as exigências técnicas necessárias para restabelecimento adequado das condições de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade e durabilidade da infraestrutura urbana.

A definição dos quantitativos decorreu da elaboração do projeto executivo de engenharia, do levantamento planialtimétrico, das medições in loco e das análises técnicas das condições estruturais das vias urbanas objeto da intervenção. Foram considerados fatores como extensão e largura das vias, área total de pavimentação a ser recuperada, condições atuais da camada de rolamento, necessidade de regularização da superfície existente, volume estimado de tráfego local e necessidade de implantação de dispositivos complementares de drenagem urbana, urbanismo e sinalização viária.

No que se refere aos serviços de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), os quantitativos foram dimensionados conforme a área efetivamente identificada para recuperação funcional do pavimento, totalizando aproximadamente 4.752,34 m<sup>2</sup> de intervenção viária. A quantidade de material asfáltico prevista considera a execução de reperfilagem em CBUQ faixa “F”, com espessura técnica compatível para correção das irregularidades do pavimento existente, seguida da aplicação de camada de rolamento em CBUQ faixa “D”, destinada à recomposição estrutural e funcional das vias urbanas.

Os quantitativos relacionados à imprimação, pintura de ligação, limpeza da pista e demais etapas preparatórias foram calculados proporcionalmente à área total de pavimento a ser recuperada, observando os coeficientes técnicos de aplicação definidos no memorial descritivo e nas especificações técnicas do projeto de engenharia. Da mesma forma, os quantitativos referentes à sinalização horizontal e vertical foram estabelecidos conforme as exigências normativas de segurança viária aplicáveis aos trechos contemplados, considerando a necessidade de adequada orientação do tráfego e melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres.

Os serviços de urbanismo e adequações complementares também foram dimensionados de acordo com as necessidades efetivamente verificadas nos locais de intervenção, especialmente no que se refere à recomposição e adequação de meios-fios e demais elementos urbanos indispensáveis ao correto funcionamento da infraestrutura projetada.

Importante destacar que as quantidades previstas não foram estabelecidas de forma estimativa genérica, mas sim com base em critérios técnicos objetivos, levantamentos executivos e parâmetros compatíveis com as necessidades reais da obra, buscando assegurar precisão orçamentária, eficiência na aplicação dos recursos públicos e adequada execução dos serviços previstos.

A definição adequada dos quantitativos também possui finalidade de evitar tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação, assegurando equilíbrio entre a demanda existente e os recursos públicos disponíveis, especialmente considerando que a execução da obra será custeada mediante recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202528490012.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos previstos mostram-se compatíveis com a necessidade pública identificada, atendendo às condições técnicas do projeto e às demandas reais de recuperação da infraestrutura viária urbana do Distrito de Ouro Verde, garantindo a adequada execução da obra e o pleno atendimento ao interesse público envolvido na contratação.

## **5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

Concorrência Presencial

### **JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL**

O certame será realizado na modalidade Concorrência, na forma presencial, com inversão de fases, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente à luz do disposto no art. 176, considerando as particularidades do Município de Tapira – PR, classificado como município de pequeno porte, bem como as especificidades técnicas e operacionais do objeto a ser contratado.

A adoção da forma presencial mostra-se devidamente motivada e adequada ao caso concreto, diante dos seguintes fundamentos:

Inicialmente, destaca-se que o objeto da contratação consiste na execução de obra de engenharia voltada ao recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), associada à implantação de dispositivos de drenagem urbana, serviços de urbanismo e sinalização viária no Distrito de Ouro Verde, caracterizando-se como contratação que demanda análise técnica detalhada, acompanhamento rigoroso das exigências de qualificação técnica e maior interação entre Administração e licitantes durante a condução do certame.

Além disso, o Município apresenta limitações estruturais e operacionais relacionadas à infraestrutura tecnológica disponível, tanto por parte da Administração quanto dos potenciais fornecedores regionais, especialmente empresas de engenharia e pavimentação de pequeno e médio porte que tradicionalmente atuam na região. Tal circunstância justifica a adoção do procedimento presencial como medida apta a garantir maior segurança jurídica, estabilidade operacional e eficiência na condução do processo licitatório.

A opção pela forma presencial também se fundamenta na necessidade de ampliação da competitividade, possibilitando maior participação de empresas locais e regionais que possuem capacidade técnica para execução da obra, mas que eventualmente enfrentam limitações relacionadas à utilização de plataformas eletrônicas específicas de contratação pública. A medida busca assegurar efetiva participação do mercado regional especializado em obras de pavimentação e infraestrutura urbana, fortalecendo o caráter competitivo da licitação e ampliando a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Importa destacar que a contratação pretendida possui relevante interesse público, considerando que a obra visa promover a recuperação da infraestrutura viária urbana do Distrito de Ouro Verde, atualmente comprometida pela deterioração do pavimento, deficiência no escoamento de águas pluviais e insuficiência das condições de segurança e acessibilidade. A intervenção possui impacto direto na mobilidade urbana, na segurança da população, na circulação de veículos e pedestres e na adequada prestação dos serviços públicos essenciais, circunstâncias que evidenciam a relevância da contratação para o desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida da coletividade.

A realização do certame na forma presencial também contribui para fomentar a participação de empresas da região, fortalecendo a economia local e regional, promovendo circulação econômica no âmbito municipal e atendendo aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência administrativa e da busca pela proposta mais vantajosa.

Ademais, a sessão presencial proporciona maior efetividade na condução dos atos do procedimento licitatório, especialmente no que se refere à fase de apresentação de propostas, formulação de lances, negociação e análise documental, permitindo esclarecimentos imediatos, resolução célere de dúvidas e maior transparência na interação entre licitantes e Administração. Tal dinâmica reduz riscos relacionados a falhas sistêmicas, instabilidades tecnológicas, inconsistências operacionais e atrasos que possam comprometer o regular andamento do certame.

Outro aspecto relevante diz respeito à adoção da inversão de fases, nos termos permitidos pela Lei nº 14.133/2021, procedimento que possibilita inicialmente a análise e julgamento das propostas, procedendo-se posteriormente à verificação da documentação de habilitação apenas do licitante provisoriamente vencedor. A utilização desse procedimento proporciona maior racionalização administrativa, economia processual, redução do tempo de tramitação do certame e maior eficiência na condução da licitação, evitando análise documental desnecessária de todos os participantes.

A natureza da obra de engenharia objeto da contratação também justifica a adoção da forma presencial, tendo em vista que os serviços envolvem múltiplas etapas técnicas interdependentes, controle tecnológico rigoroso, utilização de equipamentos específicos, observância às normas técnicas do DNIT, DER/PR e ABNT, além da necessidade de adequada comprovação da capacidade técnica e operacional das empresas participantes. A sessão presencial permite maior segurança na análise das propostas e documentos apresentados, favorecendo decisões mais precisas, transparentes e fundamentadas por parte da Administração Pública.

Por fim, a escolha pela Concorrência Presencial com inversão de fases encontra respaldo nos princípios da eficiência, razoabilidade, competitividade, interesse público, economicidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se medida adequada, proporcional e devidamente motivada para atendimento das necessidades da presente contratação, sem qualquer prejuízo à transparência, à publicidade ou à isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, conclui-se que a realização da Concorrência na forma presencial, com inversão de fases, representa a medida mais apropriada para a presente contratação, assegurando ampla participação de empresas especializadas, maior eficiência procedimental, adequada análise técnica das propostas e efetiva seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Tapira – PR.

## **6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento técnico compatível com os custos praticados no mercado para obras de engenharia de características semelhantes, consistentes na execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), implantação de dispositivos de drenagem urbana, serviços de urbanismo e sinalização viária no Distrito de Ouro Verde, Município de Tapira-PR. O objeto contempla a execução integrada de serviços de infraestrutura viária urbana, abrangendo limpeza e preparação da pista, imprimação, pintura de ligação, reperfilagem asfáltica, aplicação de camada de rolamento em CBUQ, implantação de sinalização horizontal e vertical, adequações urbanísticas e demais serviços complementares necessários à recuperação funcional das vias públicas, garantindo segurança, durabilidade e adequada trafegabilidade.

A metodologia adotada teve por finalidade assegurar que os valores estimados reflitam de forma realista e adequada os custos necessários à execução integral do objeto, considerando a complexidade técnica dos serviços, as características da infraestrutura existente, as condições locais de execução e as especificações constantes no projeto de engenharia, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo. Foram considerados todos os insumos indispensáveis à execução da obra, abrangendo custos diretos e indiretos relacionados à mão de obra especializada, fornecimento de materiais, utilização de equipamentos, transporte da massa asfáltica, mobilização e desmobilização de equipe, controle tecnológico, encargos sociais e operacionais, bem como demais despesas necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.

Os preços referenciais foram estruturados a partir de planilha orçamentária detalhada, elaborada com base nos quantitativos previstos para cada etapa executiva da obra, observando as especificações técnicas definidas para os serviços de pavimentação, drenagem urbana, urbanismo e sinalização viária. A composição dos custos considerou referências oficiais aplicáveis às obras de engenharia, assegurando compatibilidade entre os serviços projetados, os materiais especificados e os valores estimados para contratação, permitindo adequada definição do valor global do empreendimento.

A estimativa contempla todas as fases necessárias à execução da obra, desde os serviços preliminares até a conclusão integral da infraestrutura projetada, incluindo os procedimentos de controle tecnológico e sinalização de segurança da obra, possibilitando à Administração Pública melhor planejamento da contratação e maior segurança na análise da vantajosidade econômica da futura proposta vencedora. Dessa forma, a definição dos preços referenciais busca assegurar equilíbrio técnico e financeiro à contratação, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as alternativas existentes no mercado para enfrentamento dos problemas relacionados à deterioração da infraestrutura viária urbana, podem ser consideradas soluções como a execução de operações pontuais de tapa-buracos, manutenção corretiva isolada, aplicação de lama asfáltica, tratamentos superficiais simples, pavimentação com pedras irregulares, reconstruções parciais de trechos críticos, execução de revestimentos asfálticos convencionais de menor desempenho estrutural ou, ainda, a recuperação integral do pavimento mediante recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), associado à implantação de melhorias complementares de drenagem urbana, urbanismo e sinalização viária.

As soluções de manutenção corretiva pontual, embora apresentem menor custo imediato, não se mostram adequadas para atendimento da necessidade identificada no Distrito de Ouro Verde, tendo em vista que as patologias existentes nas vias urbanas são extensas e decorrem de desgaste estrutural acumulado ao longo do tempo. Intervenções isoladas, como tapa-buracos e remendos superficiais, possuem caráter meramente paliativo, reduzida durabilidade e baixa eficiência técnica, demandando constantes manutenções futuras e gerando aumento contínuo dos custos operacionais para a Administração Pública. Além disso, tais medidas não solucionam adequadamente os problemas relacionados à drenagem urbana, à regularidade da superfície de rolamento e à segurança viária.

Da mesma forma, alternativas como tratamentos superficiais simples ou aplicação de lama asfáltica apresentam limitações técnicas importantes para o cenário verificado, especialmente em razão do elevado grau de deterioração do pavimento existente. Essas técnicas possuem menor capacidade estrutural, reduzida resistência ao tráfego e menor vida útil quando comparadas ao recapeamento em CBUQ, sendo mais indicadas para vias com desgaste superficial moderado, o que não corresponde às condições atualmente constatadas no local da intervenção.

A execução de pavimentação com pedras irregulares ou soluções alternativas de revestimento também não se revela a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e funcional, considerando as características urbanas do Distrito de Ouro Verde, o fluxo de veículos existente, as necessidades de conforto e segurança dos usuários e os custos associados à implantação e manutenção desse tipo de sistema. Além disso, tais alternativas não proporcionam o mesmo nível de regularidade superficial, conforto de rolamento e desempenho operacional obtido com revestimentos em Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

Diante das condições verificadas nas vias urbanas objeto da intervenção, a solução que melhor atende ao interesse público consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), associada à instalação de dispositivos de drenagem urbana, obras de urbanismo e sinalização viária. Tal solução apresenta maior eficiência técnica, elevada durabilidade, melhor desempenho estrutural, maior resistência ao tráfego e capacidade adequada de recuperação funcional do pavimento existente, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade à população.

O recapeamento em CBUQ apresenta vantagens técnicas relevantes em relação às demais alternativas disponíveis no mercado, especialmente pela elevada resistência mecânica, melhor aderência entre camadas, maior uniformidade superficial e superior capacidade de suportar as solicitações decorrentes do tráfego urbano e das condições climáticas. A utilização de reperfilagem associada à aplicação de camada de rolamento em CBUQ permite a correção das irregularidades existentes, melhoria das condições geométricas da pista e aumento significativo da vida útil da infraestrutura viária.

A associação da intervenção com a implantação de dispositivos de drenagem urbana também representa elemento indispensável para o adequado desempenho da solução escolhida, considerando que a deficiência no escoamento das águas pluviais constitui uma das principais causas da degradação do pavimento atualmente existente. O correto direcionamento e escoamento das águas contribui diretamente para preservação da estrutura do pavimento, redução de infiltrações, prevenção de erosões e aumento da durabilidade dos serviços executados.

As obras de urbanismo e sinalização viária complementam a solução de forma integrada, promovendo melhores condições de organização urbana, segurança no tráfego de veículos e pedestres, acessibilidade e adequada orientação dos usuários das vias públicas. A implantação de sinalização horizontal e vertical, em conformidade com as normas técnicas e de trânsito aplicáveis, contribui para redução de acidentes, disciplinamento da circulação e melhoria das condições gerais de segurança viária.

A contratação de empresa especializada também se mostra necessária em razão da complexidade técnica dos serviços envolvidos, os quais demandam utilização de mão de obra qualificada, equipamentos específicos, controle tecnológico rigoroso, observância às normas técnicas do DNIT, DER/PR e ABNT, além de adequado gerenciamento executivo da obra. Trata-se de serviços que exigem conhecimento técnico especializado, capacidade operacional compatível e estrutura adequada para execução de todas as etapas construtivas previstas no projeto.

No que se refere à modalidade de contratação, verifica-se que a Concorrência Presencial com inversão de fases mostra-se adequada e compatível com as características do objeto pretendido, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A adoção da concorrência decorre da natureza da contratação de obra comum de engenharia, envolvendo serviços padronizados e amplamente executados no mercado especializado da construção civil, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A utilização do critério de inversão de fases apresenta relevante vantagem procedimental, especialmente em contratações de obras de engenharia, ao proporcionar maior celeridade, eficiência e racionalização dos atos administrativos do certame. Com a inversão, realiza-se inicialmente o julgamento das propostas, procedendo-se posteriormente à análise da documentação de habilitação apenas do licitante provisoriamente vencedor, reduzindo significativamente o tempo de tramitação do procedimento licitatório, evitando análise documental desnecessária de todos os participantes e conferindo maior eficiência administrativa ao processo.

Além disso, a inversão de fases contribui para otimização dos recursos administrativos, redução da burocracia procedimental e maior efetividade na condução da licitação, sem prejuízo à competitividade, à legalidade, à transparência e à seleção da proposta mais vantajosa. Considerando a necessidade de promover maior agilidade na execução da intervenção, associada à relevância da obra para a população local e à utilização de recursos oriundos de Emenda Parlamentar nº 202528490012, a adoção da Concorrência Presencial com inversão de fases revela-se medida adequada, eficiente e plenamente compatível com o interesse público envolvido na contratação.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), associada à implantação de dispositivos de drenagem urbana, execução de serviços de urbanismo e instalação de sinalização viária horizontal e vertical, visando à requalificação da infraestrutura urbana do Distrito de Ouro Verde, no Município de Tapira-PR, mediante a execução integrada de serviços técnicos de engenharia capazes de restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e durabilidade das vias públicas urbanas.

A contratação contempla a execução de serviços preliminares, mobilização de equipe e equipamentos, limpeza e preparação da superfície existente, imprimação, pintura de ligação, reperfilagem asfáltica e aplicação de camada de rolamento em CBUQ, além da execução de dispositivos complementares necessários ao adequado funcionamento da infraestrutura viária urbana. A solução foi concebida considerando as condições estruturais atualmente verificadas nas vias públicas do Distrito de Ouro Verde, as características do tráfego local, a necessidade de melhoria do escoamento das águas pluviais e a busca pela ampliação da vida útil do pavimento urbano.

A execução do recapeamento asfáltico deverá ocorrer mediante utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), observando as especificações técnicas constantes no projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis do DNIT, DER/PR e ABNT. A solução prevê a execução de reperfilagem em CBUQ faixa "F", destinada à regularização da superfície existente e correção das deformações verificadas no pavimento atual, seguida da aplicação de camada de revestimento em CBUQ faixa "D", destinada ao acabamento superficial e ao aumento da capacidade estrutural e funcional da via.

A solução também contempla a implantação e adequação de dispositivos de drenagem urbana necessários ao correto escoamento das águas pluviais, elemento fundamental para preservação da estrutura do pavimento e mitigação dos processos de degradação atualmente observados. A adequada drenagem urbana contribui diretamente para redução de infiltrações, prevenção de erosões, eliminação de pontos de acúmulo de água e aumento da durabilidade da infraestrutura viária executada.

Os serviços de urbanismo previstos na contratação possuem finalidade complementar de adequação e organização dos espaços públicos adjacentes às vias urbanas, promovendo melhores condições de circulação, funcionalidade e integração da infraestrutura existente. Da mesma forma, a implantação da sinalização horizontal e vertical objetiva proporcionar maior segurança viária, orientação adequada dos usuários das vias públicas e conformidade com as normas de trânsito vigentes, mediante instalação de placas de regulamentação, controle de velocidade, identificação de logradouros e execução de demarcações viárias com materiais refletivos apropriados.

A solução proposta considera ainda a necessidade de execução dos serviços com observância integral aos critérios de qualidade, controle tecnológico, segurança operacional e desempenho estrutural do pavimento, exigindo da futura contratada a disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos compatíveis, usina de produção de massa asfáltica adequada, controle de temperatura dos materiais, realização de ensaios laboratoriais e atendimento rigoroso às especificações técnicas do projeto executivo.

O público-alvo beneficiado pela contratação corresponde diretamente aos moradores do Distrito de Ouro Verde, usuários das vias públicas urbanas, comerciantes locais, produtores rurais, estudantes, pedestres, ciclistas e toda a coletividade que utiliza diariamente a infraestrutura urbana da localidade. A solução busca promover melhores condições de mobilidade urbana, acessibilidade, segurança no trânsito, conforto de circulação e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais que dependem da adequada condição das vias urbanas para seu funcionamento regular.

A solução escolhida apresenta compatibilidade com as necessidades identificadas pela Administração Pública, demonstrando-se tecnicamente adequada para recuperação funcional das vias urbanas existentes, aumento da durabilidade da infraestrutura viária e melhoria das condições urbanísticas do Distrito de Ouro Verde. Além disso, trata-se de solução amplamente consolidada no mercado de engenharia rodoviária e urbana, possuindo elevado padrão de desempenho, durabilidade e eficiência operacional quando executada conforme as normas técnicas e especificações estabelecidas.

A contratação será realizada mediante Concorrência Presencial com inversão de fases, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra comum de engenharia cujos serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo. A adoção da inversão de fases permitirá maior eficiência procedimental, racionalização dos atos administrativos e maior celeridade na condução do certame licitatório, sem prejuízo da competitividade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação será realizada por lote global, tendo em vista que o objeto consiste na execução integrada de obra de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), associada à implantação de dispositivos de drenagem urbana, serviços de urbanismo e sinalização viária no Distrito de Ouro Verde, Município de Tapira-PR, cujas etapas executivas possuem natureza técnica interdependente e complementar, demandando compatibilidade operacional, unidade de gerenciamento e uniformidade construtiva durante toda a execução contratual.

A adoção do julgamento por lote global mostra-se tecnicamente mais adequada diante das características da obra, considerando que os serviços previstos possuem relação direta entre si e dependem de sequência executiva coordenada para garantia do adequado desempenho da infraestrutura projetada. A execução segregada por itens ou por múltiplos contratos poderia comprometer a uniformidade dos serviços, gerar incompatibilidades técnicas entre etapas distintas da obra, dificultar o gerenciamento contratual e aumentar os riscos relacionados à qualidade, prazo e responsabilidade pela execução.

Os serviços de limpeza e preparação da pista, imprimação, pintura de ligação, reperfilagem, aplicação de camada de rolamento em CBUQ, implantação de drenagem urbana, urbanização e sinalização viária constituem etapas integradas de um único sistema funcional de infraestrutura urbana, cuja execução exige compatibilidade técnica permanente entre materiais, equipamentos, cronograma executivo e controle tecnológico. Dessa forma, o parcelamento da contratação poderia ocasionar dificuldades operacionais na coordenação entre diferentes empresas executoras, sobreposição de responsabilidades, conflitos de execução e comprometimento do resultado final pretendido pela Administração Pública.

Além disso, a contratação por lote global proporciona maior eficiência administrativa e operacional, permitindo centralização da responsabilidade técnica e contratual em uma única empresa executora, facilitando a fiscalização, o acompanhamento dos serviços, a apuração de responsabilidades e a gestão do cronograma físico-financeiro da obra. Tal medida também contribui para redução de custos indiretos relacionados à mobilização de múltiplos contratados, logística operacional, gerenciamento administrativo e fiscalização simultânea de diversos contratos.

Sob o aspecto econômico, a execução integrada dos serviços por uma única empresa tende a proporcionar maior racionalização dos recursos empregados, melhor aproveitamento de equipamentos, mão de obra e logística de execução, além de potencial redução dos custos operacionais envolvidos na obra. A concentração dos serviços em lote único permite maior eficiência produtiva, otimização das etapas executivas e melhor coordenação técnica entre os serviços complementares previstos no projeto.

Importante destacar que o parcelamento do objeto somente se mostra recomendável quando técnica e economicamente viável, desde que não haja prejuízo ao conjunto da contratação, nos termos dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. No presente caso, em razão da natureza integrada da obra de engenharia e da interdependência entre os serviços previstos, verifica-se que a divisão do objeto não atenderia ao interesse público, podendo comprometer a qualidade da execução, a eficiência contratual e a adequada entrega do empreendimento à população.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por lote global representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, assegurando maior eficiência na execução da

obra, melhor gerenciamento contratual, uniformidade dos serviços executados e adequada satisfação da necessidade pública relacionada à recuperação da infraestrutura viária urbana do Distrito de Ouro Verde, no Município de Tapira-PR.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação busca alcançar resultados efetivos relacionados à melhoria da infraestrutura viária urbana do Distrito de Ouro Verde, no Município de Tapira-PR, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e assegurando melhores condições de mobilidade, segurança, acessibilidade e durabilidade das vias públicas municipais. A execução integrada dos serviços de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), drenagem urbana, urbanismo e sinalização viária possui como objetivo proporcionar solução técnica adequada e duradoura para os problemas atualmente existentes na malha viária local, reduzindo significativamente a necessidade de intervenções corretivas frequentes e os custos contínuos de manutenção por parte da Administração Pública.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação pretende proporcionar melhor relação entre custo e benefício à Administração Municipal, considerando que a execução de intervenção estrutural adequada tende a reduzir despesas futuras decorrentes de manutenções paliativas, operações emergenciais de tapa-buracos e constantes reparos nas vias urbanas deterioradas. A recuperação funcional do pavimento mediante utilização de CBUQ, associada à implantação de drenagem eficiente e sinalização adequada, proporciona aumento da vida útil da infraestrutura urbana e maior eficiência na conservação do patrimônio público municipal.

A solução proposta também contribui para redução indireta de custos operacionais relacionados à prestação de serviços públicos essenciais, especialmente no deslocamento de veículos da saúde, transporte escolar, coleta de resíduos, manutenção urbana e demais atividades administrativas que dependem de condições adequadas de trafegabilidade para seu funcionamento eficiente. A melhoria das condições das vias urbanas possibilita maior agilidade, segurança e eficiência operacional na execução das atividades desempenhadas pelo Município em benefício da população.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a contratação permitirá otimização da atuação dos servidores públicos responsáveis pela manutenção viária urbana, reduzindo a necessidade de mobilização constante de equipes municipais para execução de serviços corretivos emergenciais e pequenos reparos decorrentes do estado precário das vias. Dessa forma, os recursos humanos da Administração poderão ser direcionados para outras demandas prioritárias do Município, promovendo melhor organização operacional e maior eficiência administrativa.

Em relação aos recursos materiais e financeiros, a contratação busca assegurar aplicação racional e planejada dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202528490012, mediante execução de solução tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com as necessidades efetivamente identificadas no Distrito de Ouro Verde. A adoção de projeto executivo previamente elaborado, aliado à utilização de quantitativos definidos por levantamento técnico e à execução integrada da obra por lote global, contribui para maior controle dos custos, redução de desperdícios, compatibilidade entre os serviços executados e melhor gerenciamento físico-financeiro da contratação.

A contratação também pretende proporcionar resultados permanentes em termos de segurança viária e qualidade urbana, reduzindo riscos de acidentes, melhorando as condições de circulação de veículos e pedestres e promovendo maior conforto aos usuários das vias públicas. A implantação de sinalização horizontal e vertical adequada, associada à recuperação estrutural do pavimento e melhoria do escoamento das águas pluviais, contribuirá diretamente para organização do tráfego urbano e preservação da infraestrutura executada.

Outro resultado pretendido consiste na valorização da infraestrutura urbana do Distrito de Ouro Verde e na melhoria das condições gerais de desenvolvimento local, promovendo impactos positivos na qualidade de vida da população, no acesso aos serviços públicos e na funcionalidade dos espaços urbanos. A adequada recuperação das vias públicas também favorece a integração da comunidade, o deslocamento seguro dos moradores e o fortalecimento das atividades econômicas locais.

Nesse contexto, a contratação pretende assegurar melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, promovendo solução eficiente, durável e tecnicamente adequada para atendimento da demanda identificada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá promover a conclusão e validação dos documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos indispensáveis à adequada formalização da contratação, assegurando compatibilidade entre os documentos integrantes do processo administrativo.

Também deverão ser adotadas as providências administrativas relacionadas à designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, preferencialmente com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação, garantindo acompanhamento eficiente da execução da obra, fiscalização dos serviços executados, conferência das medições e verificação do cumprimento das obrigações técnicas e contratuais estabelecidas.

A Administração deverá ainda providenciar a disponibilização das áreas destinadas à execução da obra, bem como promover alinhamento operacional entre os setores envolvidos, especialmente engenharia, planejamento e fiscalização, visando assegurar adequado acompanhamento da execução contratual, minimização de interferências e cumprimento do cronograma previsto para a obra.

### **13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A presente contratação possui relação direta com os serviços de manutenção e conservação da infraestrutura urbana executados rotineiramente pela Administração Municipal, especialmente aqueles vinculados à mobilidade urbana, drenagem pluvial, sinalização viária e conservação das vias públicas do Município de Tapira-PR. Todavia, não foram identificadas, até o presente momento, contratações interdependentes capazes de impedir ou comprometer a execução do objeto pretendido.

A execução da obra poderá demandar acompanhamento e compatibilização operacional com eventuais serviços públicos existentes na área de intervenção, tais como redes de abastecimento de água, energia elétrica, drenagem e demais infraestruturas urbanas, de modo a evitar interferências durante a execução dos serviços e assegurar adequada integração entre os sistemas urbanos já implantados.

### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação pretendida apresenta impactos positivos relacionados à sustentabilidade socioambiental, especialmente em razão da melhoria das condições de mobilidade urbana, redução da deterioração das vias públicas, melhor direcionamento das águas pluviais e aumento da durabilidade da infraestrutura viária urbana. A adequada execução dos serviços de drenagem urbana contribui para mitigação de processos erosivos, redução de pontos de alagamento e preservação das condições estruturais das vias públicas, promovendo maior eficiência urbana e melhoria da qualidade de vida da população.

Os principais impactos ambientais relacionados à execução da obra referem-se à geração de resíduos da construção civil, emissão de particulados, ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos e movimentação de materiais durante os serviços de pavimentação e urbanização. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, controle operacional da dispersão de materiais, manutenção preventiva dos equipamentos utilizados, sinalização adequada da obra e observância integral das normas ambientais, de segurança e de engenharia aplicáveis à execução do objeto.

### **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante dos estudos técnicos realizados, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e administrativo, revelando-se adequada e necessária para atendimento da demanda pública relacionada à recuperação da infraestrutura viária urbana do Distrito de Ouro Verde, no Município de Tapira-PR. A análise desenvolvida demonstrou que as condições atualmente verificadas nas vias públicas apresentam elevado grau de deterioração, comprometendo a trafegabilidade, a segurança viária, a acessibilidade, o escoamento adequado das águas pluviais e a eficiência da mobilidade urbana local, circunstâncias que justificam a necessidade de intervenção por parte da Administração Pública. A solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), associada à implantação de dispositivos de drenagem urbana, serviços de urbanismo e sinalização viária, mostrou-se tecnicamente adequada em razão da compatibilidade entre os serviços projetados e as necessidades efetivamente identificadas no local da intervenção. A utilização de solução integrada proporciona maior durabilidade da infraestrutura urbana, melhor desempenho funcional das vias públicas e redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação também se revela viável sob o aspecto econômico, considerando que os quantitativos foram definidos mediante levantamento técnico compatível com a demanda existente e que os preços referenciais foram elaborados com base em parâmetros oficiais e compatíveis com os valores praticados no mercado para obras de engenharia de características semelhantes. A execução da obra mediante lote global permitirá maior integração operacional dos serviços, otimização dos recursos empregados e melhor gerenciamento contratual, contribuindo para maior eficiência administrativa e adequada execução do objeto.

Verificou-se ainda que a modalidade de Concorrência Presencial com inversão de fases mostra-se adequada às características da contratação, permitindo maior competitividade, eficiência procedimental e adequada

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação demonstram relevante interesse público, especialmente quanto à melhoria das condições de mobilidade urbana, segurança da população, acessibilidade, valorização da infraestrutura urbana e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais que dependem das vias municipais para seu adequado funcionamento. Além disso, a contratação possibilitará melhor aproveitamento dos recursos financeiros provenientes da Emenda Parlamentar nº 202528490012, assegurando aplicação planejada e tecnicamente justificada dos investimentos públicos.

Dessa forma, considerando a necessidade pública identificada, a adequação técnica da solução proposta, a compatibilidade orçamentária da contratação, os benefícios esperados à coletividade e a observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conclui-se favoravelmente pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para execução da obra de recapeamento asfáltico e infraestrutura urbana no Distrito de Ouro Verde, Município de Tapira-PR.

## 16. MAPA DE RISCO

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Danos Potenciais</i>	<i>Medidas Preventivas</i>
<i>Atraso na execução da obra em razão de condições climáticas desfavoráveis</i>	Média	Alto	Prorrogação do cronograma, atraso na entrega da obra e comprometimento da execução das etapas de pavimentação	Elaboração de cronograma físico-financeiro compatível com as condições climáticas locais, acompanhamento permanente da execução e planejamento adequado das etapas sensíveis às intempéries
<i>Execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas do projeto</i>	Média	Alto	Comprometimento da qualidade do pavimento, redução da vida útil da obra e necessidade de retrabalho	Fiscalização técnica permanente, exigência de controle tecnológico e realização de ensaios laboratoriais conforme normas do DER/PR, DNIT e ABNT
<i>Utilização de materiais de baixa qualidade ou fora das especificações técnicas</i>	Baixa	Alto	Defeitos prematuros no pavimento, perda de desempenho estrutural e aumento dos custos de manutenção	Exigência de materiais certificados, conferência técnica dos insumos e possibilidade de rejeição de materiais em desconformidade pela fiscalização
<i>Paralisação da obra por insuficiência operacional da contratada</i>	Média	Alto	Descumprimento contratual, atraso na execução e prejuízo ao interesse público	Exigência de qualificação técnica e operacional compatível com o objeto, análise da capacidade da empresa e acompanhamento contínuo da execução contratual
<i>Falhas no sistema de drenagem urbana executado</i>	Baixa	Médio	Acúmulo de águas pluviais, infiltrações e aceleração da deterioração do pavimento	Fiscalização rigorosa da execução dos dispositivos de drenagem e observância integral ao projeto executivo e memorial descritivo
<i>Acidentes durante a execução da obra envolvendo trabalhadores ou usuários das vias</i>	Média	Alto	Danos pessoais, paralisação dos serviços e responsabilização da contratada	Exigência de cumprimento das Normas Regulamentadoras, utilização obrigatória de EPIs e EPCs e adequada sinalização e isolamento da área da obra
<i>Inconsistências no controle tecnológico da pavimentação asfáltica</i>	Baixa	Médio	Comprometimento da compactação, aderência e desempenho estrutural do revestimento	Exigência de ensaios laboratoriais periódicos, apresentação de laudos técnicos com ART e fiscalização permanente das etapas executivas

## 17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.



**ANEXO – III – MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de contratação e Equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na  
....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.).

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Concorrência Presencial nº 04/2026 do Município de Tapira-PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a Concorrência Presencial Nº 04/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Concorrência Presencial nº 04/2026 do Município de Tapira-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... , cuja função/cargo é.....(sócio administrador, procurador, diretor, etc), responsável pela assinatura do contrato.

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: ( \_\_ ) \_\_\_\_\_.

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, (data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N °**

**ID N °**

**CONTRATO PARA XXXXXXXX QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NA FORMA E  
CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS;**

Pelo presente instrumento **de contrato de empreitada** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Paranaguá, 518, centro, na cidade de Tapira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO**, portador da Cédula de Identidade N.º 5.2\*\*.\*\*\*-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob N.º 020.3\*\*.\*\*\*9-52, residente e domiciliado na Rua Antonio Hermínio de Aguiar, 520, Centro, na cidade de Tapira, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome da Contratada), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à (Endereço), n.º \_\_\_\_\_, (Bairro), CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sua) representante legal (cargo) o (a) Sr (a). **XXXXXXXXXX** (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º XXX/2026; no Processo de Concorrência n.º XXXX/2026, devidamente homologado, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

I – O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), associada à instalação de dispositivos de drenagem urbana, obras de urbanismo e sinalização viária através de emenda de transferência especial n.º 202528490012, PLANO DE TRABALHO 09032025-082210/2025 e contrapartida do Município, conforme projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e memorial descritivo**, conforme projetos. Planilhas e demais documentos, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro:** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – O Edital de Licitação;
- III – A Proposta da Contratada;
- IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Concorrência n.º 04/2026.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES)

I – Indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO**: o (a) Sr (a). **XXXXXXXX**, lotado na Secretaria Municipal de Administração; e como **FISCAL DE CONTRATO**: o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

I – Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- I – O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por escrito), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”;
- II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e prestados.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

I – A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da Ordem de Serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I – O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (DOZE) meses**, tendo início na assinatura deste contrato, sendo, contudo, prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

- Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Deverá ser juntado relatório por parte do Contratante que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- A Administração também juntará justificativa e motivo por escrito, de que a mesma mantém interesse na realização do serviço.
- Deverá haver manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.
- A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observada as abrangências de aplicação.

**Parágrafo Segundo:** A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme artigo 106, inciso III e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro:** A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

I – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias após a data da emissão da Ordem de Serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS

I – A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**Parágrafo Segundo:** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

I – Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

- (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE;
- (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;
- (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
- (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- (e) ocorrer ato ou atos do CONTRATANTE;
- (f) ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outras devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- (g) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, pandemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

**Parágrafo Primeiro:** Enquanto perdurarem os motivos da letra “g” ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**Parágrafo Segundo:** Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no *caput* como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, **no prazo máximo de 48 horas do início da referida ocorrência.**

**Parágrafo Terceiro:** Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

**Parágrafo Quarto:** Após a aceitação dos motivos invocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

**Parágrafo Quinto:** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reservar-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando

impedida de firmar contrato pelo prazo de acordo com a cláusula vigésima nona do presente contrato, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO**

I – **A CONTRATADA**, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de **Concorrência nº 04/2026** e o número deste contrato.

**Parágrafo Único:** As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE TAPIRA, inscrito no CNPJ nº 75.801.738/0001-57**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

I – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, conforme medições, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. A primeira medição para fins de emissão de nota fiscal e pagamento só será efetuada após a conclusão dos serviços, porém a contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – **Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:**

**a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.**

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

V – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**Parágrafo Segundo:** O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

**Parágrafo Terceiro:** Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS (caso o objeto deste contrato se enquadre) e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

**Parágrafo Quarto:** Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

**Parágrafo Quinto:** Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (caso o objeto deste contrato se enquadre).

- A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da cópia da ART de execução.
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND (caso o objeto deste contrato se enquadre).
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

- A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre).
- b) Do Termo de Recebimento Provisório.
- c) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Sexto:** Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato e proposta constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO.

**Parágrafo Sétimo:** A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Oitavo:** O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Nono:** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

**Parágrafo Décimo:** Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

I – Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, pelo período mínimo de 01 ano a contar da data base da proposta;

II – Após o intervalo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice previsto no parágrafo primeiro, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Os preços referentes a mão de obra deverão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

IV – Os preços referentes a materiais deverão ser reajustados conforme índice previsto em contrato.

V – A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

VI – O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

VII – O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e **reapactuação será de até 90 (noventa) dias**, a contar da data de protocolo do requerimento.

VIII – Caso falem informações para os pedidos previstos no item anterior e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

**Parágrafo Primeiro – Do critério de reajuste:** O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo previsto na presente cláusula, da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (112 / 10)$$

$$R = SR - S$$

112 = ÍNDICE-DI/FGV do 12º mês após a proposta

10 = ÍNDICE INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = Sado do contrato após a medição referente ao 12º mês da proposta

SR = Saldo reajusto

R = Valor do reajuste

**Parágrafo Segundo:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**Parágrafo Terceiro:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**Parágrafo Quarto:** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**Parágrafo Quinto:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

**Parágrafo Sexto:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**Parágrafo Sétimo:** Tanto o reajuste, quanto o reequilíbrio financeiro do contrato, será realizado por meio de termo aditivo.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada Global.

**Parágrafo Único:** O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Concorrência nº 004/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa emitida pela CONTRATANTE, nas formas legalmente previstas.

**Parágrafo Primeiro:** Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os subcontratados.

**Parágrafo Segundo:** A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem incumbe avaliar e decidir se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO.

**Parágrafo Quarto:** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquele ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I – O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

**Parágrafo Primeiro:** Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**Parágrafo Segundo:** A garantia de execução será efetuada no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no Art. 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, da respectiva fatura.

**Parágrafo Terceiro:** O comprovante de que a Contratada prestou garantia deverá ser entregue no Setor de Contratos da Contratante, **em até 10 (dez) dias corridos**, após a data de assinatura do contrato, com a devida conferência do (s) gestor (es) e fiscal (is). **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.**

**Parágrafo Quarto:** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Contratante, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Quinto:** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, **deverá proceder ao reforço da garantia inicial**, no mesmo percentual previsto.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento

**Parágrafo Oitavo:** A contratada perderá a garantia de execução, quando:

- Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

**Parágrafo Nono:** A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre);
- comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica (caso o objeto deste contrato se enquadre). As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo:** Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Nona, a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Fica incumbido ao gestor (es) e ao fiscal (is) do contrato, a obrigação de exigência e conferência da garantia de execução junto a CONTRATADA.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.

II – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – A verificação da adequação do fornecimento/do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

IV – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – A conformidade do material a ser entregue/do serviço a ser executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

VI – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto (quando houver), nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

IX – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do

presente contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; sob pena de multa e em caso de reincidência na eventual rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo:** No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópias das: especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto:** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Sétimo:** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – As partes deverão observar as seguintes responsabilidades e obrigações:

##### **1– Obrigações da CONTRATADA:**

1.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1.1 – Efetuar a entrega do objeto/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no presente contrato e demais documentos anexos;

1.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

1.1.3 – A Contratada deverá substituir, reconstruir, remover, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o material/serviços nos quais se verificarem vícios, avarias, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.1.4 – A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.5 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.6 – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal (is) e gestor (es) do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele (s) solicitado (s);

1.1.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.9 – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.1.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.1.11 – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

1.1.12 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.1.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.1.14 – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

1.1.15 – Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;

1.1.16 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Administração para execução do serviço;

1.1.17 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

1.1.18 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

1.1.19 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

1.1.20 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

1.1.21 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

1.1.22 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.23 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.24 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1.25 – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

1.1.26 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.1.27 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.1.28 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

1.1.29 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

1.1.30 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.1.31 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.32 – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

1.1.33 - Manter instalações adequadas à execução do contrato;

1.1.34 - Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.

1.1.35 - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

1.1.36 - Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.

1.1.37 - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.1.38 - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

1.1.39 - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

1.1.40 - Manter seus empregados identificados e uniformizados.

1.1.41 - A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

1.1.42 – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula décima primeira do presente contrato.

1.1.43 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis. 1.1.44 - Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/;

## **2 – Obrigações da CONTRATANTE:**

2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e no presente contrato;

2.2 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

2.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

2.4 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.5 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

- 2.7 – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.8 – Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- 2.9 – Aplicar a Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- 2.10 – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 2.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 90 (noventa) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- 2.12 – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 2.13 – Arquivar, entre outros documentos, de projetos “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após recebimento dos serviços e notificações expedidas.

**Parágrafo Único:** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

I – Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA**

I – A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art.618 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

I – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

I – Homologada a licitação pela autoridade competente da CONTRATANTE, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

**Parágrafo Único:** O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO**

- I – A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- II – A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- III – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- IV – Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE**

I – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I – As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO 12.025.15.451.0045.2051 Manutenção da Divisão de Obras			
REDUZIDO	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	31016
290	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- I – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
- II – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- III – O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.
- a) Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.
- IV – O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- c) Multas e eventuais indenizações.

V – Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o bem imóvel inteiramente livre e desimpedido.

VI – O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

I – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES\*:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

\*Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.

#### CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e/ou prazo previsto no presente contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e/ou contato, ou prestar declaração falsa durante o PROCESSO ADMINISTRATIVO ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;  
1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VIII – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora CONTRATANTE, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Terceiro:** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**Parágrafo Quinto:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
  - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
  - a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
  - b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
  - c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
  - a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**Parágrafo Primeiro:** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**Parágrafo Segundo:** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**Parágrafo Quarto:** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

I – O **CONTRATANTE** poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E A PROPOSTA**

I – O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 91/2025; Processo de Concorrência nº 004/2025, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

I – A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS**

I – Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**

I – A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ANÁLISE**

I – A minuta do presente instrumento de CONTRATO será devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

I – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Título III, Capítulo VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/21.

II – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

III – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporadas a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Segundo:** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

I – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo Único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

II – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Ficam cientes as partes contratuais:

a) Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

b) Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obra e/ou local em que está sendo executado o objeto do



presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

#### CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Tapira/Pr, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19.

#### CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

I – É eleito o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tapira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Ronald Rogério Lopes Smarzaro**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa Contratada**

#### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:



## ANEXO V

(Essa declaração deve ser apresentada em papel timbrado da licitante junto ao credenciamento)

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

Ao Agente de contratação e Equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome  
Representante Legal



## ANEXO VI Atestado de Visita Técnica

Ao  
MUNICÍPIO DE TAPIRA - PR  
Referência: Concorrência Presencial n.º XXX/2026

Declaramos que o Responsável Técnico (*inserir o nome completo*), CREA/CAU n.º (*inserir o número*) da proponente (*inserir o nome da proponente*), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, \_\_ de \_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo Município).

\_\_\_\_\_  
(Nome, n.º CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



**ANEXO VI.1**  
**Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica**

Ao  
MUNICÍPIO DE TAPIRA - PR  
Referência: Concorrência Presencial n.º XXX/2026

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito à Rua  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
E-mail \_\_\_\_\_, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:	
---	--



**ANEXO VII**  
**Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica**

Ao  
MUNICÍPIO DE TAPIRA - PR  
Referência: Concorrência Presencial n.º XXX/2026

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (\*)

1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
	Assinatura: _____	

2	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
	Assinatura: _____	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CREA e/ou CAU N.º _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.